



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 13/2021

Da reunião **ordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **18 de maio de 2021**.-----
Aos **dezoito** dias do mês de **maio** de **dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação-----

Vereadores: José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----
Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia onze, a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **dezassete de maio**, que acusava um saldo de **quinze milhões seis mil novecentos cinquenta euros e cinquenta cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **doze milhões novecentos e dezanove mil trezentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e **dois milhões oitenta e sete quinhentos sessenta e dois euros e oitenta cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de Antes da Ordem do Dia

- Pelo Vereador José Inácio foi manifestado o seu descontentamento por saber através de um jornal eletrónico, da utilização do Auditório Municipal Carlos do Carmo para realização de diligências relacionadas com o narcotráfico.-----

- Pelo Vereador Mário Vieira foi dito que mantinha os pedidos efetuados em reuniões anteriores e que não foram respondidos.-----

- O Vereador José Inácio manifestou desagrado pelos elementos instrutórios pertencentes às deliberações, não serem enviados atempadamente.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 01

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação

Urbanização Boavista (processo divisão em lotes), Lote n.º 56, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Andrew Paul Leigh e Stephanie Kim Hewitson

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 16 (dezasseis) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 7917, de 17/03/2021, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer n.º 11070, de 10/05/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 9500, de 22/04/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (*“Construção de Moradia Unifamiliar, Piscina e Muros de Vedação”*), **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20.º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Deverá ser corrigida a área da CRPL antes da emissão do Alvará de Utilização. -----
- b) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.» --- -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico.

Deliberação n.º 02

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração de edifício de habitação coletiva

Sítio do Pateiro, Parchal, da união das freguesias de Estômbar a Parchal

António Joaquim Marques da Conceição

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 14424, de 03/08/2020 e 949, de 07/01/2021, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer n.º 10951, de 10/05/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 10694, de 06/05/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que:-----

«(...) **4.1.3.** De acordo com o número 3 do artigo 69º do **Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa**, “*Nas situações de alteração de destino de utilização ou de número de unidades de utilização em edifícios já dotados de licença de utilização, aplicam -se os critérios de dotação de estacionamento idênticos aos respeitantes às novas edificações.*” -----

O técnico refere em Memória descritiva e Justificativa que: -----

“(...) -----
Assim e de acordo com a indicação do técnico gestor de projeto e aplicando-se o disposto no n.º 2 do art.º 37, vimos apresentar o cálculo para o pagamento de uma taxa de compensação à CM Lagoa para fazer face à impossibilidade da criação de novos lugares de estacionamento. Tratando-se de dois lugares à superfície para veículos ligeiros os valores de referência enunciados no n.º 7 do art.º 70 são os seguintes: 20m2 por lugar.-----

A taxa de compensação será de acordo com a seguinte fórmula: $Ac \times 0,15 \times Cc$, onde temos: -----
 $(2 \times 20m^2) \times 0,15 \times 492,00€ =$ -----
 $= 2.952,00€$ (dois mil novecentos e cinquenta e dois euros)” -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. Não há lugar a consulta às entidades externas. -----

4.2.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), com exceção do Dec. Lei n.º 163/2006 de 08 de agosto que regulamenta a acessibilidade dos edifícios à mobilidade condicionada. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto -----

O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o “*por se tratar de uma legalização de alterações construída anteriormente a 2006 não contempla a apresentação do Plano de Acessibilidades, justificado com o previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006.*” -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (“**Legalização de alteração de um edifício de habitação coletiva**”), considera-se que a proposta está

em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20.º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----

a) Deverá ser efetuado o pagamento de taxa de compensação de acordo com o referido no ponto 4.1.3.; -----

b) Informa-se que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

c) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.» Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico, bem como aceitar o valor da compensação proposto. -----

Deliberação n.º 03

Projeto de Arquitetura

Legalização de alterações de moradia existente

Sítio Alfanzina (CRPL N.º 769), Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Cristal Developments, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 1169, de 14/01/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer n.º 941, de 11/01/2021, emitido pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau dos Serviços Técnicos de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 53, de 04/01/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...)4, Análise da Pretensão e Apreciação Técnica-----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa, verificou-se que o seguinte: -----

4.1.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Existente	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m ²)	4000,00m ²	-	-	-
Área de construção (m ²)	Não refere	200m ²	COS ≤0,15 = 300m ²	Cumpre
Área de implantação(m ²)	Não refere	Não refere	CAS ≤0,10 = 200m ²	4.1.2.
Área de impermeabilização(m ²)	Não refere	Não refere	CIS ≤0,15 = 300m ²	Não refere
Altura máxima das construções (m)	Não refere	Mantém o existente	6,50m	Cumpre

f

4.1.2. "A área de implantação (Ai) de um edifício é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende: -----

- O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;-----

- O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave." – Decreto Regulamentar nº 5/2019 de 27 de setembro.-----

Esclarece-se que a área de implantação deverá ser contabilizada de acordo com o acima descrito. -

4.1.3. Deverá o técnico entregar novas fotografias por forma a confirmar a pretensão de legalização. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)-----

4.2.1. Não há lugar à consulta de entidades externas.-----

4.2.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1).-----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto-----

O técnico autor do projeto apresenta Declaração do Plano de Acessibilidades onde refere que o "a mesma foi executada em época bastante anterior à entrada em vigor da citada legislação específica."-----

1. Conclusão / Proposta de decisão -----

5.1. Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas ("**Legalização de Alterações em moradia**"), cumpre-me informar que **a pretensão não poderá ser aceite** nos moldes em que se apresenta, face ao referido **no ponto 4.1.**-----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade a intenção de indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o parecer referenciado, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Deliberação n.º 04

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de edifício existente (construção anterior a 1951), para adaptação a turismo em espaço rural (Agroturismo)

Sítio dos Cabeços, Porches, freguesia de Porches

Fourtimesgreen, S.A.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 27072, de 14/12/2020, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer n.º 23201, de 03/12/2020, emitido pelo

Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 22602, de 25/11/2020, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) 4. **Análise da pretensão e Apreciação técnica** -----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Plano Diretor Municipal de Lagoa e seu Regulamento (RPDM) -----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a parcela de terreno em apreço se encontra inserida nas seguintes classes de espaços: -----

1. Áreas de RAN -----

2. Área Agrícola a proteger -----

3. Área de interesse agrícola -----

Deverá o requerente apresentar parecer da ER RAN (Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional). -----

4.1.2. Após análise dos elementos apensos ao processo verifica-se que o parcela de terreno confronta a Norte com arruamento. Deverá o requerente proceder à correção da mesma. -----

4.1.3. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m ²)	28314,00m ²	-	-	-
Área de implantação (m ²)	147,00m ²	408,25m ²	600,00m ² - Portaria 162/2011 de 18 de Abril	Cumpre
N.º de pisos	1 piso	1 piso+ cave (arrumos)	Manter o existente	Cumpre
Utilização	Habitação Unifamiliar	Agroturismo - Turismo em Espaço Rural (TER)	alínea d) do ponto 4 do RPDML do artigo 27ºC	Cumpre

4.1.4. A pretensão apresentada propõe o aumento do número de pisos com a introdução de uma cave (arrumos), no entanto verifica-se que esse piso é proposto na parte ampliada da proposta apresentada,

pelo que se julga ir ao encontro do entendimento transmitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve – CCDR.-----

4.1.5. A pretensão apresentada incide numa alteração e ampliação a realizar a um edifício de habitação unifamiliar existente, que não tem processo de obras referente ao licenciamento da sua construção, sendo assim e face ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.166/70 de 15 de abril, no que se refere à obrigatoriedade do licenciamento de obras particulares nos espaços rurais, o requerente apresenta Certidão anterior a 1951.-----

4.1.6. Edificação em solo rural-----

São permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida.-----

As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios. As intervenções deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e as suas relações com a envolvente. ----

A edificação nesta área apenas é permitida em regime de exceção, pelo que a proposta se enquadra no artigo 27ºC do PDM, devendo cumprir os requisitos impostos pelo ponto 4 do mesmo artigo;-----

A proposta de *Alteração e Ampliação de Edifício Existente*, não interfere com a memória da parte da estrutura originária no que diz respeito ao valor patrimonial histórico e morfológico que se afigura preponderante manter. A edificação existente encontra-se volumetricamente definida e perfeitamente delimitada no parâmetro da implantação.-----

No entanto, para que tal situação fique assente em todas as peças desenhadas (plantas/alçados e cortes), deverá o técnico fazer um preenchimento das paredes a manter (peça desenhada 04).-----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)-----

4.2.1. De acordo com o disposto no art.º 12.º do RMUE, a operação urbanística em apreço considera-se como geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento. Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as retificações operadas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 2 de Maio de 2008.-----

Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com a área de construção máxima total (**498,91m2 – valor referido no Quadro Sinóptico**), temos que há lugar à cedência para o domínio municipal das seguintes áreas:-----

EVUC: 139,69 M2;-----

EUC: 124,73 M2.-----

TOTAL: 264,42 M2-----

Este regulamento permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelo art.º 78.º. -----

4.2.2. Os lugares de estacionamento propostos deverão cumprir a Portaria 216-B/2008 de 3 de março:---
3 lugares/100m2 a.c. serv.para establ.<500m2 -----
+ 30% para lugares públicos -----

Deverá ser dado cumprimento ao acima disposto. -----

4.2.3. Verifica-se que não é dado cumprimento ao disposto no número 6 artigo 21º (Afastamento de Muros e Edificações):-----

“6 — Fora das áreas urbanas ou urbanizáveis, as edificações devem ainda, salvaguardar o afastamento mínimo de 5 m ou 3 m à extrema dos prédios vizinhos, consoante apresentem ou não abertura de vãos.” -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.3.1. Deverá entregar parecer favorável da entidade ER RAN (Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional). -----

4.3.2. Edificações Existentes (Artigo 60º) – *“São as edificações construídas ao abrigo do direito anterior (...)”*-----

Aplicando-se o artigo 60.º (Edificações existentes) do RJUE, poderão não ser aplicados os **afastamentos impostos pelo RMUE.** No entanto, alerta-se para o facto de que muito embora sejam admitas alterações à edificação, **as mesmas não podem originar ou agravar a desconformidade com as normas em vigor.** -----

4.3.3.0 Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1).-----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. ----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJIEFET) -----

4.5.1. São empreendimentos de agroturismo os imóveis situados em explorações agrícolas que permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da atividade agrícola, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos, (nº 6 artigo 18º);-----

4.5.2. De acordo com o art.º 22.º, sob a epígrafe Competências dos órgãos municipais, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação com as especificidades constantes do presente Decreto-Lei. -----

Nos termos do n.º 2 deste artigo, compete ainda à câmara municipal exercer as seguintes competências, especialmente previstas no presente Decreto-Lei: Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais.-----

4.5.3. De acordo com o ponto 3 do artigo 18.º os empreendimentos de turismo no espaço rural podem ser classificados nos seguintes grupos:-----

- a) Casas de Campo -----
- b) Agro-turismo** -----
- c) Hotéis rurais.-----

Deverá o técnico mencionar em todas as peças escritas e desenhada (incluindo requerimento), que o grupo pretendido é o Agroturismo. -----

4.5.4. A memória descritiva deverá conter a seguinte informação:-----

- a) Área objeto do pedido; -----
- b) Caracterização da operação urbanística;-----
- c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;-----
- d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; -----
- e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;-----
- f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;---
- g) Áreas destinadas às infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstos;-----
- h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;-----
- i) Identificação e características genéricas dos espaços verdes e de utilização comum; -----
- j) Especificação da classificação (tipologia e categoria do empreendimento turístico) pretendida;-----
- k) Especificação do número e tipologia das unidades de alojamento e do número máximo de camas fixas/utentes;-----
- l) Especificação do número de lugares de estacionamento afetos ao empreendimento turístico. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

5.1. Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa,

relativamente à correta inserção da proposta na zona rural onde se localiza, cumpre-me informar que a **pretensão não poderá ser aceite** nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos pontos **4.2, 4.3.1. e 4.3.2.**-----

Deverá ainda aperfeiçoar o procedimento de acordo com os pontos 4.1.2, 4.1.6, 4.5.3. e 4.5.4. -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.(...)»---

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade a intensão de indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o parecer referenciado, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Deliberação n.º 05

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de edifício existente (construção anterior a 1951) e construção de piscina, para adaptação a turismo em espaço rural (Agroturismo)

Sítio dos Cabeços, Porches, freguesia de Porches

Fourtimesgreen, S.A.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 26834, de 10/12/2020, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer n.º 23200, de 03/12/2020, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 22634, de 25/11/2020, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) **4. Análise da pretensão e Apreciação técnica** -----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Plano Diretor Municipal de Lagoa e seu Regulamento (RPDM)-----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a parcela de terreno em apreço se encontra inserida nas seguintes classes de espaços: -----

4. Áreas de RAN-----

5. Área Agrícola a proteger-----

6. Área de interesse agrícola -----

7. Áreas florestais de proteção -----

Deverá o requerente apresentar parecer da ER RAN (Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional).-----

4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m ²)	56760,00m ²	-	-	-
Área de implantação (m ²)	144,00m ²	476,81m ²	600,00m ² - Portaria 162/2011 de 18 de Abril	Cumpre
N.º de pisos	2 piso	2 piso	Manter o existente	4.1.3.
Utilização	Habitação Unifamiliar	Agroturismo - Turismo em Espaço Rural (TER)	alínea d) do ponto 4 do RPDML do artigo 27ºC	Cumpre

4.1.3. A pretensão apresentada propõe o aumento do número de pisos, muito embora se verifique que existiu uma vontade de aproveitamento do desnível natural do terreno, com a criação de patamares distintos, é visível a leitura de três pisos.-----

Deverá a pretensão, adaptar-se ao perfil natural do declive do terreno, em patamares distintos, em prol da correta integração do elemento construído na paisagem e perfeitamente adaptado ao declive natural do suporte geográfico para que seja dado cumprimento ao disposto nas alíneas a) e b) do ponto 4 do artigo 27ºC.-----

4.1.4. A pretensão apresentada incide numa alteração e ampliação a realizar a um edifício de habitação unifamiliar existente, que não tem processo de obras referente ao licenciamento da sua construção, sendo assim e face ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.166/70 de 15 de abril, no que se refere à obrigatoriedade do licenciamento de obras particulares nos espaços rurais, o requerente apresenta Certidão anterior a 1951.-----

4.1.5. Alerta-se para o facto de que, **deverá a área de construção ser contabilizada de acordo com a seguinte designação:** -----

"A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira (...)."-----

A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) **e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).**” – Decreto Regulamentar nº 5/2019 de 27 de setembro.-----

Esclarece-se que toda a aérea coberta deverá ser contabilizada.-----

4.1.6. Edificação em solo rural -----

São permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida. -----

As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios. As intervenções deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e as suas relações com a envolvente. ----

A edificação nesta área apenas é permitida em regime de exceção, pelo que a proposta se enquadra no artigo 27ºC do PDM, devendo cumprir os requisitos impostos pelo ponto 4 do mesmo artigo;-----

A proposta de *Alteração e Ampliação de Edifício Existente*, não interfere com a memória da parte da estrutura originária no que diz respeito ao valor patrimonial histórico e morfológico que se afigura preponderante manter. A edificação existente encontra-se volumetricamente definida e perfeitamente delimitada no parâmetro da implantação. -----

No entanto, para que tal situação fique assente em todas as peças desenhadas (plantas/alçados e cortes), deverá o técnico fazer um preenchimento das paredes a manter (peças desenhadas 05 e 06). -----

4.1.7. No solo rural não são admitidas novas edificações que possam conduzir a padrões de ocupação dispersa, sendo a edificação em solo rural excecional (artigo 41º do PDM). -----

Acrescenta-se ainda que a criação de um elemento estrutural (pérolas e paredes) entre as edificações não poderá ser aceite como forma de ligação, pois o resultado final afigura-se sempre como a existência de várias edificações autónomas, o que provoca a edificação dispersa, pois qualquer alteração e ampliação deverá ser um prolongamento da construção existente, **de forma ao resultado final se afigurar como um único volume.** -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.1. De acordo com o disposto no art.º 12.º do RMUE, a operação urbanística em apreço considera-se como geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento. Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de

dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as retificações operadas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 2 de Maio de 2008. -----

Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com a área de construção máxima total (**646,44m² - valor referido no Quadro Sinóptico**), temos que há lugar à cedência para o domínio municipal das seguintes áreas: -----

EVUC: 181,00 M²; -----

EUC: 161,61 M².-----

TOTAL: 342,61 M² -----

Este regulamento permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelo art.º 78.º. -----

4.2.2. Os lugares de estacionamento propostos deverão cumprir a Portaria 216-B/2008 de 3 de março:---
5 lugares/100m² a.c. serv. para establ ≥500m² -----
+ 30% para lugares públicos -----

Deverá ser dado cumprimento ao acima disposto. -----

4.2.3. Verifica-se que não é dado cumprimento ao disposto no número 6 artigo 21º (Afastamento de Muros e Edificações):-----

“6 — Fora das áreas urbanas ou urbanizáveis, as edificações devem ainda, salvaguardar o afastamento mínimo de 5 m ou 3 m à extrema dos prédios vizinhos, consoante apresentem ou não abertura de vãos.” -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.3.1. Deverá entregar parecer favorável da entidade **ER RAN (Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional)**.-----

4.3.2. Edificações Existentes (Artigo 60º) – “São as edificações construídas ao abrigo do direito anterior (...)”-----

Aplicando-se o artigo 60.º (Edificações existentes) do RJUE, poderão não ser aplicados os afastamentos impostos pelo RMUE. No entanto, alerta-se para o facto de que muito embora sejam admitas alterações à edificação, as mesmas não podem originar ou agravar a desconformidade com as normas em vigor. -----

4.3.3.0 Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. ----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJIEFET) -----

4.5.1. São empreendimentos de agroturismo os imóveis situados em explorações agrícolas que permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da atividade agrícola, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos, (n.º 6 artigo 18.º);-----

4.5.2. De acordo com o art.º 22.º, sob a epígrafe Competências dos órgãos municipais, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação com as especificidades constantes do presente Decreto-Lei. -----

Nos termos do n.º 2 deste artigo, compete ainda à câmara municipal exercer as seguintes competências, especialmente previstas no presente Decreto-Lei: Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais. -----

4.5.3. De acordo com o ponto 3 do artigo 18.º os empreendimentos de turismo no espaço rural podem ser classificados nos seguintes grupos:-----

a) Casas de Campo -----

b) Agro-turismo -----

c) Hotéis rurais. -----

Deverá o técnico mencionar em todas as peças escritas e desenhada (incluindo requerimento), que o grupo pretendido é o Agroturismo. -----

4.5.4. A memória descritiva deverá conter a seguinte informação: -----

a) Área objeto do pedido;-----

b) Caracterização da operação urbanística;-----

c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; -----

d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; -----

e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes; -----

f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;---

g) Áreas destinadas às infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstos;-----



- h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;-----
- i) Identificação e características genéricas dos espaços verdes e de utilização comum;-----
- j) Especificação da classificação (tipologia e categoria do empreendimento turístico) pretendida;-----
- k) Especificação do número e tipologia das unidades de alojamento e do número máximo de camas fixas/utentes;-----
- l) Especificação do número de lugares de estacionamento afetos ao empreendimento turístico. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

5.1. Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona rural onde se localiza, cumpre-me informar que a **pretensão não poderá ser aceite** nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos pontos **4.1.3, 4.1.5, 4.1.7, 4.2, 4.3.1. e 4.3.2.**-----

Deverá ainda aperfeiçoar o procedimento de acordo com os pontos 4.1.6, 4.5.3. e 4.5.4.-----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual. (...)» - Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade a intensão de indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o parecer referenciado, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Deliberação n.º 06

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de edifício existente, construção de piscina, e legalização de capela, casa de apoio e campo de ténis, para adaptação a turismo em espaço rural (Agroturismo)

Sítio dos Cabeços ou Cascalheira, Porches, freguesia de Porches

Fourtimesgreen, S.A.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pela notificação promovida através do ofício n.º 27557, de 23/12/2020, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer n.º 24436, de 21/12/2020, emitido pelo

Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 23298, de 04/12/2020, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) **4. Análise da pretensão e Apreciação técnica** -----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Plano Diretor Municipal de Lagoa e seu Regulamento (RPDM)-----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a parcela de terreno em apreço se encontra inserida nas seguintes classes de espaços: -----

- 5. **Áreas de RAN**-----
- 6. **Área Agrícola a proteger**-----
- 7. **Área de interesse agrícola**-----
- 8. **Áreas florestais de proteção**-----

O requerente apresenta parecer da ER RAN (Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional). --

4.1.2. A pretensão insere-se em áreas florestais de proteção. -----

“1 — As áreas florestais de proteção são as definidas na planta de ordenamento e são constituídas pelas áreas indicadas na planta de ordenamento. -----

2 — São proibidas sem prévia autorização municipal práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal existente, excetuando -se as práticas decorrentes da normal condução e exploração dos escoamentos florestais e eventuais reconversões culturais. -----

3 — Nesta área é interdita a construção.” -----

Verifica-se a destruição de algum coberto vegetal, deverá o técnico prestar os devidos esclarecimentos.-----

4.1.3. Alerta-se o requerente que deverá proceder à atualização/correção das confrontações na CRP de Lagoa.-----

4.1.3. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos-----

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m²)	57.920,00m2	-	-	-
Área de construção (m²)	820,90m2	1992,96m2	2.000,00m2	4.1.6.
N.º de pisos	1 piso	2 pisos + cave	Manter o existente	Não cumpre
Utilização	Habitação Unifamiliar	Agroturismo - Turismo em Espaço Rural (TER)	álnea d) do ponto 4 do RPDML do artigo 27ºC	Cumpre



4.1.4. A pretensão apresentada propõe o aumento do número de pisos, muito embora se verifique que existiu uma vontade de aproveitamento do desnível natural do terreno, com a criação de patamares distintos, é visível a leitura de três pisos. -----

Deverá a pretensão, adaptar-se ao perfil natural do declive do terreno, em patamares distintos, em prol da correta integração do elemento construído na paisagem e perfeitamente adaptado ao declive natural do suporte geográfico para que seja dado cumprimento ao disposto nas alíneas a) e b) do ponto 4 do artigo 27ºC. -----

A cave pretendida não poderá ser aceite tal como está a ser apresentada, pois a mesma encontra-se excessivamente compartimentada, devendo este piso cingir-se apenas a um aproveitamento do perímetro da construção acima da cota de soleira para a integração de garagem e pontualmente de zonas técnicas e arrumos, e apresenta espaços com utilizações não compatíveis com um piso não habitacional, nomeadamente com a inclusão de ginásios, sala de massagem, sauna etc, para além de ter sido proposto um pé-direito de cerca de 2,58 m (2.39m mais 0.19m) com um que se supõe ser um teto falso entre estes dois espaços.-----

4.1.5. O volume de acesso à cobertura não poderá ser aceite tal como se apresenta, pois o mesmo deverá assumir-se apenas como um acesso tradicional, utilizando o mínimo de área necessária para o efeito e em que a volumetria deverá ser o reflexo da proteção exterior, neste caso as escadas com uma única porta de acesso. -----

4.1.6. A pretensão apresentada incide sobre a legalização (artigo urbano 253) a realizar a um edifício de habitação unifamiliar existente, que não tem processo de obras referente ao licenciamento da sua construção, sendo assim e face ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.166/70 de 15 de abril, no que se refere à obrigatoriedade do licenciamento de obras particulares nos espaços rurais, o requerente deverá apresentar Certidão anterior a 1951.-----

4.1.7. Alerta-se para o facto de que, **deverá a área de construção ser contabilizada de acordo com a seguinte designação:** -----

"A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira (...). -----

*A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) **e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).**" – Decreto Regulamentar nº 5/2019 de 27 de setembro. -----*

Esclarece-se que toda a aérea coberta deverá ser contabilizada. -----

4.1.8. Edificação em solo rural -----

São permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida. -----

As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios. As intervenções deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e as suas relações com a envolvente. ---

A edificação nesta área apenas é permitida em regime de exceção, pelo que a proposta se enquadra no artigo 27º C do PDM, devendo cumprir os requisitos impostos pelo ponto 4 do mesmo artigo; -----

A proposta de alteração / ampliação da habitação existente não utiliza condignamente a pré-existência, o que colide com Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), pois a intervenção não garante a manutenção da traça arquitetónica, que apresenta condições adequadas para a sua recuperação e valorização. -----

Da análise do projeto de Arquitetura agora apresentado, verifica-se que não são aproveitados os "cânones" que se revestem de autenticidade a preservar, tais como a métrica dos vãos, a sua proporção, disposição na fachada e implicação na organização interna do fogo. -----

A anulação praticamente total dos vãos existentes, a proposta de demolição de cerca de metade das paredes exteriores e/ou interiores e, principalmente, a eliminação dos elementos de suporte e de definição da cobertura, vai "esvaziar" e obliterar completamente a "memória construída" que sobreviveu durante décadas, deteriorando completamente a volumetria pré-existente, que define todos os planos que a envolvem, neste caso praticamente intacta.-----

Trata-se de um projeto do arquiteto Cândido Palma de Melo. O arquiteto refere na memória descritiva e justificativa de 1980 que, *"Plasticamente a sua expressão é resultante da aplicação de métodos simples de composição e ordenamento de volumes, procurando-se através de um jogo de volumes e vãos proporcionar uma leitura fácil e agradável da sua organização interna* -----

De notar que foi orientado, para seu enquadramento paisagístico a série de pinheiros mansos existentes, procurando-se que a sua integração seja feita agradavelmente nos arranjos exteriores envolventes da moradia." -----

Posso assim concluir que a proposta não poderá merecer aprovação, por desrespeitar os princípios de recuperação de edificações existentes, transpostos para o RPDM, pelo seu art.º 27º-C, por imposição do PROTALgarve (Revisão). -----

4.1.9. No solo rural não são admitidas novas edificações que possam conduzir a padrões de ocupação dispersa, sendo a edificação em solo rural excecional (artigo 41º do PDM). -----

Acrescenta-se ainda que a criação de um elemento estrutural (pérolas e paredes) entre as edificações não poderá ser aceite como forma de ligação, pois o resultado final afigura-se sempre como a existência de várias edificações autónomas, o que provoca a edificação dispersa, pois qualquer alteração e ampliação deverá ser um prolongamento da construção existente, de forma ao resultado final se afigurar como um único volume. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)-----

4.2.1. De acordo com o disposto no art.º 12.º do RMUE, a operação urbanística em apreço considera-se como geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento. Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as retificações operadas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 2 de Maio de 2008. -----

Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com a área de construção máxima total (**1.992,96m² - valor referido no Quadro Sinóptico**), temos que há lugar à cedência para o domínio municipal das seguintes áreas: -----

EVUC: 558,03 M²; -----

EUC: 498,24 M². -----

TOTAL: 1056,27 M² -----

Este regulamento permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelo art.º 78.º. -----

4.2.2. Os lugares de estacionamento propostos deverão cumprir a Portaria 216-B/2008 de 3 de março: 5 lugares/100m² a.c. serv.para establ ≥500m² -----
+ 30% para lugares públicos -----

Deverá ser dado cumprimento ao acima disposto. -----

4.2.3. Verifica-se que não é dado cumprimento ao disposto nos números 6 e 7 do artigo 21º (Afastamento de Muros e Edificações): -----

"6 — Fora das áreas urbanas ou urbanizáveis, as edificações devem ainda, salvaguardar o afastamento mínimo de 5 m ou 3 m à extrema dos prédios vizinhos, consoante apresentem ou não abertura de vãos." -----

7 — A implantação das piscinas deverá salvaguardar afastamentos às extremas do prédio, proporcionais à sua profundidade." -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) ---

4.3.1. O requerente entrega parecer da entidade **ER RAN (Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional)**. -----

4.3.2.0 Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada-----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJIEFET) -----

4.5.1. São empreendimentos de agroturismo os imóveis situados em explorações agrícolas que permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da atividade agrícola, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos, (n.º 6 artigo 18.º); -----

4.5.2. De acordo com o art.º 22.º, sob a epígrafe Competências dos órgãos municipais, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação com as especificidades constantes do presente Decreto-Lei. -----

Nos termos do n.º 2 deste artigo, compete ainda à câmara municipal exercer as seguintes competências, especialmente previstas no presente Decreto-Lei: Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais. -----

4.5.3. De acordo com o ponto 3 do artigo 18.º os empreendimentos de turismo no espaço rural podem ser classificados nos seguintes grupos: -----

a) Casas de Campo -----

b) Agro-turismo -----

c) Hotéis rurais. -----

Deverá o técnico mencionar em todas as peças escritas e desenhada (incluindo requerimento), que o grupo pretendido é o Agroturismo. -----

4.5.4. A memória descritiva deverá conter a seguinte informação: -----

a) Área objeto do pedido; -----

b) Caracterização da operação urbanística; -----

c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; -----

d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; -----

e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes; -----

f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;

g) Áreas destinadas às infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstos; -----

h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

i) Identificação e características genéricas dos espaços verdes e de utilização comum; -----

j) Especificação da classificação (tipologia e categoria do empreendimento turístico) pretendida; -----

k) Especificação do número e tipologia das unidades de alojamento e do número máximo de camas fixas/utentes; -----

l) Especificação do número de lugares de estacionamento afetos ao empreendimento turístico. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

5.1. Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona rural onde se localiza, cumpre-me informar que **a pretensão não poderá ser aceite** nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos pontos **4.1. e 4.2.** -----

Deverá ainda aperfeiçoar o procedimento de acordo com os pontos 4.5.3. e 4.5.4. -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.(...)---

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade a intensão de indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o parecer referenciado, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Deliberação n.º 07

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração, ampliação e alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina

Sítio de Alfanzina, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Lorraine May Marsh

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 22149, de 23/10/2020, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer n.º 10667, de 05/05/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Urbanismo, no qual consta que:-----

«...propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura formalizado, devendo ser dado conhecimento do teor do parecer da entidade Direção Regional Cultura do Algarve à requerente bem como ao técnico Ismael Medeiros, para os efeitos tidos por convenientes.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, bem como dar conhecimento à Requerente do teor do parecer emitido pela Direção Regional Cultura do Algarve e ainda ao técnico Ismael Medeiros de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 08

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina

Sítio Vale de Pinta, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar a Parchal

Maria Zivkovic Lhermitte

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 9641, de 07/04/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer n.º 10975, de 10/05/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 10963, de 10/05/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (**“Alteração e Ampliação de moradia e construção de piscina”**), **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:**-----

a) Deverá o requerente atualizar as confrontações da parcela de terreno em apreço na CRP de Lagoa antes da emissão do Alvará de Utilização; -----

b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos; -----

d) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril;» --- -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 09

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia existente e construção de piscina

Sítio do Bemparece, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Nuno Ricardo Lopes Pina

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 06 (seis) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 11357, de 05/06/2020,

para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 11068, de 10/05/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico.-----

Deliberação n.º 10

Aprovação definitiva

**Projeto de recuperação e ampliação de construção existente destinada a habitação unifamiliar
Sítio do Sobral, Porches, freguesia de Porches**

Artur Porfírio Miranda Lima e Vanessa Filipa Gomes Salgueiro Lima

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 22/09/2020.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 46, de 06/05/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-----

Deliberação n.º 11

Aprovação definitiva

Projeto de alterações durante a execução da obra (artigo 83.º) de construção de moradia unifamiliar e construção de muro de vedação (Lic. obras 59/2019)

Sítio da Angrinha, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Cláudia Patrícia Bentes Alberto Florêncio

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado das declarações de responsabilidade dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 06/04/2021.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 41, de 05/05/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras.-----

Deliberação n.º 12

Aprovação definitiva

Projeto de alterações durante a execução das obras (artigo 83.º) de alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina, (Alv. de lic. n.º 60/2019)

Urbanização Vale de Milho (loteamento n.º 7/85), Lote n.º 5, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Per Johan Eriksson e Annica Barbro Chatarina Eriksson

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado das declarações de responsabilidade dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 23/02/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 40, de 05/05/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Deliberação n.º 13

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização sita no Paraíso (loteamento n.º 6/2008), Lote n.º 04, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Samantha Jane Wright

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 31/07/2018. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 47, de 06/05/2021, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Deliberação n.º 14

Vistoria às condições de segurança e salubridade do prédio urbano devoluto (obra inacabada) sito na Urbanização Covas da Areia (loteamento n.º 5/93), Lote 6, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Augusto Manuel da Silva Ferreira

Foi novamente presente o processo em epígrafe, respeitante a nova vistoria efetuada ao prédio em apreço, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 21/01/2021, no qual consta que: «... foi dado cumprimento ao ponto n.º 6) do auto de vistoria datado de 24 de junho de 2020 e o pedido de licença especial para acabamento da obra encontra-se na Divisão de Urbanismo para parecer.

A comissão considera que foram reunidas todas as condições imposta no auto de vistoria e as mesmas cumpridas, pelo que se propõe o arquivamento do processo.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o referido auto de vistoria, bem como arquivar o processo em causa, de conformidade com o mesmo.-----

Deliberação n.º 15

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com dois veículos pesados para efetuar betonagem, bem como a interrupção ds Rua 1.º de Maio, n.º 105 e 107, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Did It, Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Lda.

Foi presente um mail datado de 03/05/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 01 (um) dia, 07/05/2021, entre as 14:00h e as 17:00h.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 10379, de 04/05/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 05/05/2021, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 16

Pedido de certidão de compropriedade, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Evaliceth Nazarit Mina

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com o parecer n.º 10405, de 04/05/2021, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, o qual informa que salvaguardando o expresso nos nºs 4 e 5 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, no Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 29/94, de 10/05, e republicações em vigor, considera sem inconveniente na aquisição em regime de compropriedade, a favor da Requerente e de François Olivier Legros, do prédio rústico, o qual faz parte integrante do prédio misto localizado no Sítio dos Salicos, Lagoa, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 92, da Secção "AF", da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descritos na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 1503-Lagoa. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 17

Declaração de caducidade

Licenciamento de construção de moradia unifamiliar com piscina

**Lote n.º 54, Carvoeiro (processo de divisão em lotes), da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro
John Raumont Counsell e Lesley Counsell**

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 6946, de 22/04/2021, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 377, de 29/03/2021, no âmbito do que os interessados não se pronunciaram, nem aditaram ao processo qualquer elemento. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação. -----

Deliberação n.º 18

Exposições/reclamações sobre a obra de alteração e ampliação de moradia (lic. de obras n.º 151/2020, sita na Rua Almirante Reis, n.ºs 13 a 17, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

José Francisco Soares Vicente / Rebecca Kim Philips Andrade

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 24/03/2021. -----

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologa-lo, bem como proceder de conformidade com preconizado no referido auto de vistoria no prazo estipulado. -----

Deliberação n.º 19

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público por motivo de obras, com dois veículos pesados para efetuar betonagem, com encerramento de rua, a levar a efeito Rua António Pinto, n.ºs 18 e 20, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

José Manuel Pisco Banha

Foi presente o email, datado de 23/04/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o pedido em apreço, para o dia 10/05/2021. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 10468, de 04/05/2021, prestadas pela Fiscalização Municipal, a quais informa que não vê inconveniente no requerido. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 05/05/2020, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 20

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com contentor para entulho, por motivo de obras, a levar a efeito na Urbanização Zulmar, Lote n.º 19, Porches, freguesia de Porches

Liliana de Sá Gil Rodrigues Gonçalves

Foi presente um requerimento, datado de 06/05/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 30 (trinta) dias, com início em 19/05/2021, e com a área de 4,50 m². -----

Foi igualmente presente a informação n.º 10953, de 10/05/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido, de acordo com a aludida informação.-----

Deliberação n.º 21

Pedido de certidão de destaque nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes

Maria do Rosário Alves Natário Marques Grade

Foi presente o requerimento registado nesta Edilidade sob o n.º 20254, datado de 11/09/2020, pertencente à signatária em apreço, o qual solicita certidão de destaque de uma parcela de terreno do prédio localizado em Vale do Olival, Porches, freguesia de Porches, descrito na Conservatória do Registo predial de Lagoa sob o n.º 236 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 34 da Secção "S", da respetiva freguesia.-----

Foi igualmente presente a resposta à notificação efetuada através do ofício n.º 21661, de 13/10/2021, para efeito de audiência prévia escrita.-----

Foi ainda presente o parecer n.º 10669, de 05/05/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 10461, de 04/05/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo na qual consta que: -----

«(...) 3. Análise da pretensão e Apreciação técnica-----

Feita a análise dos elementos apensos ao pedido cumpre-me informar o seguinte: -----

3.1. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

3.1.1. O terreno confina com caminho público, de acordo com a descrição do Prédio na Conservatória do Registo Predial de Lagoa;-----

3.1.2. "Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos." - n.º 4 do artigo 6.º do RJUE. -----

O requerente entrega Certidão com o registo n.º 17079 de 22/02/2020 onde se certifica que, "o prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 34, da secção S e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o número 236/19860606 da Freguesia de Porches, sito em Vale de Olival, em Porches, confronta a Norte com a estrada municipal E-530-1." -----

3.1.3. "Constituição do prédio atualmente: -----

Prédio em Vale do Olival, freguesia de Porches, descrito na conservatória do registo predial de Lagoa sob o número 236/19860606, e inscrito na matriz predial rústica sob o número 34, com a área de 4.590m², pertença a Maria do Rosário Alves Natário Marques. -----

Confrontações: -----

Norte: Estrada Municipal E-5330-1, José Lourenço e Maria Carapinha -----

Sul: estrada -----

Nascente: José Grave -----

Poente: José Lourenço -----

Com o presente Pedido de Certidão de Destaque: -----

- Parcela a destacar – letra A -----

Área: 2.250,12m² -----

Confrontações: -----

Norte: Estrada Municipal E-5330-1, José Lourenço e Maria Carapinha -----

Sul: a própria; -----

Nascente: José Grave -----

Poente: José Lourenço -----

- Parcela remanescente – letra B -----

Área: 2.339,88m² -----

Confrontações: -----

Norte: a própria; -----

Sul: estrada -----

Nascente: José Grave -----

Poente: José Lourenço Município de Lagoa ☒ Largo do Município, 8401-851 Lagoa - NIPC 506 804 240 ☒

+351 282 380 400 ☒ +351 282 380 444 ☒ geral@cm-lagoa.pt ☒ www.cm-lagoa.pt Pagina 3 de 3 |

15DI001E01 -----

4. Conclusão / Proposta de decisão -----

Considera-se que poderá ser emitida a certidão de destaque de uma parcela com a área de 2.250,12 m² a destacar do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 236/19860606 com a área total de 4590,00 m², ficando a parcela remanescente com 2.339,88m². -----

Deverá ser inscrito no registo predial das parcelas resultantes do destaque o ónus do não fracionamento, por um período de 10 anos a contar do destaque que agora se concretiza, por força do estabelecido nos n.ºs 6 e 7, do art.º 6.º do RJUE.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido com base no aludido parecer técnico, bem como emitir a competente certidão. -----



ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 1

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência		Aprovação	Situação
					Início	Fim	Registo	Data		
Social	A. Serv. Sociais	31/05/2021	10	EB1Porches+EB1Carvoeiro	14:50	0:00	10709	10/05/2021	Reunião	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	31/05/2021	10	EB1Lagoa+EB1Ferragudo	14:50	0:00	10709	10/05/2021	Reunião	Disponível
Desporto	Universo dos Misterios	29/05/2021	5	Caldas da Rainha	5:00	22:00	10013	03/05/2021	Reunião	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	28/05/2021	10	EB1Porches+EB1Carvoeiro	14:50	0:00	10709	10/05/2021	Reunião	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	28/05/2021	10	EB1Lagoa+EB1Ferragudo	14:50	0:00	10709	10/05/2021	Reunião	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	27/05/2021	10	EB1Porches+EB1Carvoeiro	14:50	0:00	10709	10/05/2021	Reunião	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	27/05/2021	10	EB1Lagoa+EB1Ferragudo	14:50	0:00	10709	10/05/2021	Reunião	Disponível
Escolas	AERA	27/05/2021	22	Mexilhoeira Boca do Rio	8:45	11:45	EPE-1052	30/03/2021	Reunião	Disponível
Desporto	A.Capoeiragem malta	27/05/2021	6	Lagoa	19:15	21:15	10051	03/05/2021	Reunião	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	26/05/2021	10	EB1Porches+EB1Carvoeiro	14:50	0:00	10709	10/05/2021	Reunião	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	26/05/2021	10	EB1Lagoa+EB1Ferragudo	14:50	0:00	10709	10/05/2021	Reunião	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	25/05/2021	10	EB1Porches+EB1Carvoeiro	14:50	0:00	10709	10/05/2021	Reunião	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	25/05/2021	10	EB1Lagoa+EB1Ferragudo	14:50	0:00	10709	10/05/2021	Reunião	Disponível
Desporto	A.Capoeiragem malta	25/05/2021	6	Lagoa	19:15	21:15	10051	03/05/2021	Reunião	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	24/05/2021	10	EB1Porches+EB1Carvoeiro	14:50	0:00	10709	10/05/2021	Reunião	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	24/05/2021	10	EB1Lagoa+EB1Ferragudo	14:50	0:00	10709	10/05/2021	Reunião	Disponível
Desporto	Universo dos Misterios	22/05/2021	8	Caldas da Rainha	5:00	22:00	10009	03/05/2021	Reunião	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	21/05/2021	10	EB1Porches+EB1Carvoeiro	14:50	0:00	10709	10/05/2021	Reunião	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	21/05/2021	10	EB1Lagoa+EB1Ferragudo	14:50	0:00	10709	10/05/2021	Reunião	Disponível
Desporto	Kayak Castores	21/05/2021	34	Monte-o-Velho	9:00	1:00	10489	06/05/2021	Reunião	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	20/05/2021	10	EB1Porches+EB1Carvoeiro	14:50	0:00	10709	10/05/2021	Reunião	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	20/05/2021	10	EB1Lagoa+EB1Ferragudo	14:50	0:00	10709	10/05/2021	Reunião	Disponível
Escolas	AERA	20/05/2021	22	Mexilhoeira Boca do Rio	8:45	11:45	EPE-1051	30/03/2021	Reunião	Disponível
Desporto	A.Capoeiragem malta	20/05/2021	6	Lagoa	19:15	21:15	10051	03/05/2021	Reunião	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	19/05/2021	10	EB1Porches+EB1Carvoeiro	14:50	0:00	10709	10/05/2021	Reunião	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	19/05/2021	10	EB1Lagoa+EB1Ferragudo	14:50	0:00	10709	10/05/2021	Reunião	Disponível

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº.2

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos de viaturas:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência		Aprovação	Situação
					Início	Fim	Registro	Data		
Social	A. Serv. Sociais	18/05/2021	10	EB1Porches+EB1Carvoeiro	14:50	0:00	10709	10/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	18/05/2021	10	EB1Lagoa+EB1Ferragudo	14:50	0:00	10709	10/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Desporto	A. Capoeiragem malta	18/05/2021	6	Lagoa	19:15	21:15	10051	03/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	17/05/2021	10	EB1Porches+EB1Carvoeiro	14:50	0:00	10709	10/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	17/05/2021	10	EB1Lagoa+EB1Ferragudo	14:50	0:00	10709	10/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	16/05/2021	18	Quarteira	8:15	13:00	10601	10/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Desporto	LAC	16/05/2021	31	Lagos	16:15	19:20	10429	06/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Desporto	LAC	16/05/2021	31	Lagos	7:30	10:45	10429	06/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Desporto	ACD Che Lagoense	15/05/2021	5	Caldas da Rainha	5:00	22:00	10791	11/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Desporto	LAC	15/05/2021	20	Lagos	16:30	20:30	10708	10/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	15/05/2021	20	Faro	14:00	21:00	10601	10/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Desporto	LAC	15/05/2021	31	Lagos	16:15	19:20	10429	06/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Desporto	LAC	15/05/2021	21	Lagos	7:30	10:45	10429	06/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Desporto	Universo dos Misterios	15/05/2021	7	Caldas da Rainha	5:00	22:00	10004	03/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	14/05/2021	10	EB1Porches+EB1Carvoeiro	14:50	0:00	10709	10/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	14/05/2021	10	EB1Lagoa+EB1Ferragudo	14:50	0:00	10709	10/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	13/05/2021	10	EB1Porches+EB1Carvoeiro	14:50	0:00	10709	10/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	13/05/2021	10	EB1Lagoa+EB1Ferragudo	14:50	0:00	10709	10/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Desporto	A. Capoeiragem malta	13/05/2021	6	Lagoa	19:15	21:15	10051	03/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	12/05/2021	10	EB1Porches+EB1Carvoeiro	14:50	0:00	10709	10/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	12/05/2021	10	EB1Lagoa+EB1Ferragudo	14:50	0:00	10709	10/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	11/05/2021	10	EB1Porches+EB1Carvoeiro	14:50	0:00	10709	10/05/2021	P/Ratificação	Disponível

Social	A. Serv. Sociais	11/05/2021	10	EB1Lagoa+EB1Ferragudo	14:50	0:00	10709	10/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Desporto	A. Capoeiragem malta	11/05/2021	6	Lagoa	19:15	21:15	10051	03/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Escolas	Espamol	11/05/2021	24	Lagoa	9:10	0:00	E-1140	01/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Escolas	Espamol	11/05/2021	23	Lagoa	10:30	0:00	E-1141	01/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	10/05/2021	10	EB1Porches+EB1Carvoeiro	14:50	0:00	10709	10/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Social	A. Serv. Sociais	10/05/2021	10	EB1Lagoa+EB1Ferragudo	14:50	0:00	10709	10/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Escolas	Espamol	10/05/2021	23	Lagoa	10:30	0:00	E-1139	01/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	08/05/2021	15	Beja	13:00	20:00	10100	04/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Desporto	AA Bela Vista	08/05/2021	15	Faro	14:30	19:00	10100	04/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Desporto	A. Capoeiragem malta	06/05/2021	6	Lagoa	19:15	21:15	10051	03/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Desporto	A. Capoeiragem malta	04/05/2021	6	Lagoa	19:15	21:15	10051	03/05/2021	P/Ratificação	Disponível
Social	CS Vicente Paulo	04/05/2021	1	Portimão>Lagoa	0:00	0:00	9848	30/04/2021	P/Ratificação	Disponível

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores José Inácio e Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Os vereadores José Inácio e Mário Vieira, justificaram o voto, não pelo conteúdo da proposta, mas pela forma como a mesma é apresentada para deliberação, verificando-se um recurso sistemático à figura da “Ratificação” que deveria ser somente utilizada para situações pontuais e urgentes e não para assuntos que é sabido que obrigam a serem submetidas a deliberações constantes do órgão executivo, portanto requerendo que o órgão executivo organize a sua agenda de forma a responder às suas competências sem ao recurso a expedientes legais, que somente existem para situações pontuais e extraordinárias.-----

Deliberação nº. 3

Atribuição de subsídio – AECS na escola Básica de Ferragudo - mês de abril – Projeto “Descobrimo a Brincar”

Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo

Foi presente e-mail da Associação em epígrafe (MGD 10154), informando que o número de horas relativas ao mês de abril findo, realizadas no âmbito do projeto “Descobrimo a Brincar”, foi de 20h, pelo que o apoio financeiro pela participação no referido projeto é de 280,00€.-----

A Câmara com base no parecer do dirigente do respetivo serviço, deliberou por unanimidade, atribuir subsídio no valor de 280,00€, à ACD de Ferragudo, no âmbito do projeto “Descobrimo a Brincar”, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.102248.-----

Deliberação nº. 4

Atribuição de subsídio

Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense

Este assunto foi retirado da ordem de trabalhos da presente reunião para melhor apreciação.-----

Deliberação nº. 5

Atribuição de subsídio

Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo

Este assunto foi retirado da ordem de trabalhos da presente reunião para melhor apreciação.-----

Deliberação nº. 6

Atribuição de subsídio

Centro de Apoio Social de Carvoeiro

Este assunto foi retirado da ordem de trabalhos da presente reunião.-----

Deliberação nº. 7

Atribuição de subsídio

Centro Paroquial de Estômbar

Este assunto foi retirado da ordem de trabalhos da presente reunião para melhor apreciação.-----

Deliberação nº. 8

Pedidos de autorização para ocupação de espaço público nas imediações das Praias da Marinha, Benagil, Albandeira e Carvoeiro

Foram presentes os seguintes pedidos:-----

- **Filipa Gabriel Rocha**, (MGD 7979) licenciamento para ocupação de 1m2 de espaço público nas imediações da Praia Marinha, no local assinalado na planta que anexa, com barraca de madeira para aluguer de kayaks, pranchas standup e paddles.-----

Sobre o assunto, a Divisão de Ambiente propôs o indeferimento, dado que não é viável a instalação de abrigos para o aluguer ou venda de bilhetes para as embarcações em causa, uma vez que, de acordo com o POOC Burgau. Vilamoura, as mesmas não podem fazer a ocupação privativa do areal das praias identificadas como águas balneares, fora do contexto dos apoios recreativos.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão.-----

- **Filipa Gabriel Rocha**, (MGD 7983) licenciamento para ocupação de 1m2 de espaço público nas imediações da Praia Benagil, no local assinalado na planta que anexa, com barraca de madeira para aluguer de kayaks, pranchas standup e paddles.-----

Sobre o assunto, a Divisão de Ambiente propôs o indeferimento, dado que não é viável a instalação de abrigos para o aluguer ou venda de bilhetes para as embarcações em causa, uma vez que, de acordo com o POOC Burgau. Vilamoura, as mesmas não podem fazer a ocupação privativa do areal das praias identificadas como águas balneares, fora do contexto dos apoios recreativos.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão.-----

- **Umberto Guimarães**, (MGD 578) licenciamento para ocupação de 1m² de espaço público nas imediações da Praia da Marinha, no local assinalado na planta que anexa, com barraca de madeira para venda de bilhetes para kayaks.-----

Sobre o assunto, a Divisão de Ambiente propôs o indeferimento, dado que não é viável a instalação de abrigos para o aluguer ou venda de bilhetes para as embarcações em causa, uma vez que, de acordo com o POOC Burgau. Vilamoura, as mesmas não podem fazer a ocupação privativa do areal das praias (aquando da deslocação do equipamento do atrelado para a praia) identificadas como águas balneares, fora do contexto dos apoios recreativos.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão.-----

- **Umberto Guimarães**, (MGD 572) licenciamento para ocupação de 4m² de espaço público nas imediações da Praia de Albandeira, no local assinalado na planta que anexa, com atrelado de kayaks.-----

Sobre o assunto, a Divisão de Ambiente propôs o indeferimento, dado que não é viável a instalação do pretendido, uma vez que as embarcações em causa, de acordo com o POOC Burgau. Vilamoura, não podem fazer a ocupação privativa do areal da praia (aquando da deslocação do equipamento do atrelado para a praia) identificada como água balnear, fora do contexto dos apoios recreativos.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão.-----

- **Umberto Guimarães**, (MGD 1806) licenciamento para ocupação de 8m² de espaço público no estacionamento da Praia de Benagil, no local assinalado na planta que anexa, com atrelado de kayaks.-----

Sobre o assunto, a Divisão de Ambiente propôs o indeferimento, dado que não é viável a instalação do pretendido, uma vez que as embarcações em causa, de acordo com o POOC Burgau. Vilamoura, não podem fazer a ocupação privativa do areal da praia (aquando da deslocação do equipamento do atrelado para a praia), identificada como água balnear, fora do contexto dos apoios recreativos.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão.-----

- **Bruno Filipe Silva Inácio**, (MGD 1025) licenciamento para ocupação de 2m² de espaço público, no Largo de Carvoeiro, no local assinalado na planta que anexa, com casa de madeira para aluguer de kayaks, e paddles.-----

Sobre o assunto, a Divisão de Ambiente propôs o indeferimento, dado que não é viável a instalação de abrigos para o aluguer ou venda de bilhetes para as embarcações em causa, uma vez que, de acordo com o POOC Burgau. Vilamoura, as mesmas não podem fazer a ocupação privativa do areal das praias identificadas como águas balneares, fora do contexto dos apoios recreativos.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão.-----

Deliberação nº 9

Pedidos para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia da Senhora da Rocha

Foi presente a informação n.º 11362 do Sr. Vereador Jorge Pardal, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do objeto do Edital nº12/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea c) do ponto nº14, e na alínea iii) do ponto 16 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do Edital em apreço, o requerente, passível de lhe ser atribuído lugar, é:-----

- Viviane de Moraes Almeida – Registo nº 459/2021.-----

A ocupação dos lugares e a atividade deverá ser exercida exclusivamente e de acordo aos critérios, condições e deveres estipulados no Edital nº12/2021., que sendo público, os requerentes terão pleno conhecimento.-----

Para emissão da licença deverão os requerentes, apresentar os documentos previstos no ponto nº4 do Edital, excetuando a planta de localização.-----

Aos restantes requerentes não é viável a concessão de lugares, a saber:-----

- Leandro Nunes dos Santos – Registo nº 5089/2021-----
- Vitoria Cristina Gimenes de Montes – Registo nº 491/2021-----
- Mário Filipe Jesus de Oliveira – Registo nº4228/2021-----
- Wilson da Silva Montes – Registo nº 7963/2021-----

Não existem lugares disponíveis para o exercício da atividade pretendida.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto na informação.-----

Deliberação nº. 10

Pedidos para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia dos Tremoços

Foi presente a informação n.º 11367 do Sr. Vereador Jorge Pardal, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do objeto do Edital nº12/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea c) do ponto nº14, e na alínea iii) do ponto 16 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do Edital em apreço, o requerente, passível de lhes ser atribuído lugar, é:-----

- Tânia Isabel Guedelha Rosa – Registo nº 448/2021.-----

A ocupação dos lugares e a atividade deverá ser exercida exclusivamente e de acordo aos critérios, condições e deveres estipulados no Edital nº12/2021., que sendo público, os requerentes terão pleno conhecimento.-----

Para emissão da licença deverá a requerente, apresentar os documentos previstos no ponto nº4 do Edital, excetuando a planta de localização.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto na informação. -----

Deliberação nº 11

Pedidos para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia da Marinha

Foi presente a informação n.º 11360 do Sr. Vereador Jorge Pardal, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do objeto do Edital nº12/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea c) do ponto nº14, e na alínea iii) do ponto 16 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do Edital em apreço, ficam excluídos por incumprimento com o estabelecido nos critérios de seleção, os seguintes requerentes:-----

- Leandro Nunes dos Santos – Registo nº 5092/2021-----
- Samuel José Fernandes Savedra – Registo nº 2529/2021-----
- Tiago José Fernandes Savedra – Registo nº 138/2021-----
- Edimar dos Santos Ribeiro - Registo nº 203/2021”-----

A Câmara, tendo em conta que não foram previstos lugares, para o efeito, na Praia da Marinha, deliberou por unanimidade, excluir as candidaturas, conforme proposto na informação. -----

Deliberação nº 12

Pedidos para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia da Cova Redonda

Foi presente a informação n.º 11387 do Sr. Vereador Jorge Pardal, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do objeto do Edital nº12/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea c) do ponto nº14, e na alínea iii) do ponto 16 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do Edital em apreço, a requerente, passível de lhe ser atribuído lugar, é:-----

- Raimunda Eliete Alves Rodrigues – Registo nº 282/2021.-----

A ocupação dos lugares e a atividade deverá ser exercida exclusivamente e de acordo aos critérios, condições e deveres estipulados no Edital nº12/2021., que sendo público, os requerentes terão pleno conhecimento.-----

Para emissão da licença deverá a requerente, apresentar os documentos previstos no ponto nº4 do Edital, excetuando a planta de localização.-----

Ao restante requerente não é viável a concessão de lugares, a saber:-----

- Leandro Nunes dos Santos – Registo nº 5094 -----

Não existem lugares disponíveis para o exercício da atividade pretendida.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto na informação. -----

Deliberação nº 13

Pedidos para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia dos Caneiros

Foi presente a informação n.º 11358 do Sr. Vereador Jorge Pardal, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do objeto do Edital nº12/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea c) do ponto nº14, e na alínea iii) do ponto 16 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do Edital em apreço, o requerente, passível de lhes ser atribuído lugar, é:-----

- Márcio Salvador Mestre Pereira – Registo nº 4162/2021.-----

A ocupação dos lugares e a atividade deverá ser exercida exclusivamente e de acordo aos critérios, condições e deveres estipulados no Edital nº12/2021., que sendo público, o requerente terá pleno conhecimento.-----

Para emissão da licença deverá o requerente, apresentar os documentos previstos no ponto nº4 do Edital, excetuando a planta de localização.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto na informação. -----

Deliberação nº 14

Pedidos para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia de Carvoeiro

Foi presente a informação n.º 11363 do Sr. Vereador Jorge Pardal, a qual é do seguinte teor:-----

No âmbito do objeto do Edital nº12/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea c) do ponto nº14, e na alínea iii) do ponto 16 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e

consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do Edital em apreço, o requerente, passível de lhes ser atribuído lugar, é:-----

- Paulo Garcia Fernandes da Silva – Registo nº 488/2021.-----

A ocupação dos lugares e a atividade deverá ser exercida exclusivamente e de acordo aos critérios, condições e deveres estipulados no Edital nº12/2021., que sendo público, os requerentes terão pleno conhecimento.-----

Para emissão da licença deverão os requerentes, apresentar os documentos previstos no ponto nº4 do Edital, excetuando a planta de localização.-----

Ao restante requerentes não é viável a concessão de lugares, a saber:-----

- Leandro Nunes dos Santos – Registo nº 3774/2021 e 3775/2021-----

Não existem lugares disponíveis para o exercício da atividade pretendida.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto na informação. -----

Deliberação nº 15

Pedidos para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia de Benagil

Foi presente a informação n.º 11381 do Sr. Vereador Jorge Pardal, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do objeto do Edital nº12/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea c) do ponto nº14, e na alínea iii) do ponto 16 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do Edital em apreço, ficam excluídos por incumprimento com o estabelecido nos critérios de seleção, os seguintes requerentes:-----

- Leandro Nunes dos Santos – Registo nº 5091/2021-----
- Samuel José Fernandes Savedra – Registo nº 2531/2021-----
- Tiago José Fernandes Savedra – Registo nº 142/2021”-----

A Câmara, tendo em conta que não foram previstos lugares, para o efeito, na Praia de Benagil, deliberou por unanimidade, excluir as candidaturas, conforme proposto na informação. -----

Deliberação nº 16

Pedidos para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo Praia Nova

Foi presente a informação n.º 11374 do Sr. Vereador Jorge Pardal, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do objeto do Edital nº12/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea c) do ponto nº14, e na alínea iii) do ponto 16 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e

consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do Edital em apreço, fica excluído por incumprimento com o estabelecido nos critérios de seleção, o seguinte requerente:-----

- Tiago José Fernandes Savedra – Registo nº 141/2021”-----

A Câmara, tendo em conta que não foram previstos lugares, para o efeito, na Praia Nova, deliberou por unanimidade, excluir a candidatura, conforme proposto na informação. -----

Deliberação nº 17

Pedidos para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo praia de Vale de Olival

Foi presente a informação n.º 11386 do Sr. Vereador Jorge Pardal, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do objeto do Edital nº12/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea c) do ponto nº14, e na alínea iii) do ponto 16 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do Edital em apreço, fica excluído por incumprimento com o estabelecido nos critérios de seleção, os seguintes requerentes:-----

- Tiago José Fernandes Savedra – Registo nº 2421/2021”-----

A Câmara tendo em conta que não foram previstos lugares, para o efeito, na Praia de Vale de Olival, deliberou por unanimidade, excluir a candidatura, conforme proposto na informação. -----

Deliberação nº 18

Pedidos para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia de Vale Centeanes

Foi presente a informação n.º 11389 do Sr. Vereador Jorge Pardal, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do objeto do Edital nº12/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea c) do ponto nº14, e na alínea iii) do ponto 16 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do Edital em apreço, o requerente, passível de lhe ser atribuído lugar, é:-----

- Edimar dos Santos Ribeiro – Registo nº 198/2021.-----

A ocupação dos lugares e a atividade deverá ser exercida exclusivamente e de acordo aos critérios, condições e deveres estipulados no Edital nº12/2021., que sendo público, os requerentes terão pleno conhecimento.-----

Para emissão da licença deverão os requerentes, apresentar os documentos previstos no ponto nº4 do Edital, excetuando a planta de localização.-----

f

Aos restantes requerentes não é viável a concessão de lugares, a saber: -----

- Leandro Nunes dos Santos – Registo nº 5093/2021-----
- Samuel José Fernandes SAVEDRA – Registo nº 2532/2021-----
-
- Wilson da Silva Montes – Registo nº 7961/2021-----

Não existem lugares disponíveis para o exercício da atividade pretendida.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº 19

Pedidos para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo Praia do Carvalho

Foi presente a informação n.º 11395 do Sr. Vereador Jorge Pardal, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do objeto do Edital nº12/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea c) do ponto nº14, e na alínea iii) do ponto 16 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do Edital em apreço, fica excluído por incumprimento com o estabelecido nos critérios de seleção, o seguinte requerente:-----

- Leonardo Nunes dos Santos – Registo nº 5090/2021”-----

A Câmara tendo em conta que não foram previstos lugares, para o efeito, na Praia do Carvalho, deliberou por unanimidade, excluir a candidatura, conforme proposto na informação. -----

Deliberação nº 20

Pedidos para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia do Pintadinho

Foi presente a informação n.º 11376 do Sr. Vereador Jorge Pardal, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do objeto do Edital nº12/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea c) do ponto nº14, e na alínea iii) do ponto 16 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do Edital em apreço, os requerentes, passíveis de lhes ser atribuído lugar, são:-----

- André Miguel da Silva Vieira – Registo nº 4383/2021.-----

A ocupação dos lugares e a atividade deverá ser exercida exclusivamente e de acordo aos critérios, condições e deveres estipulados no Edital nº12/2021., que sendo público, os requerentes terão pleno conhecimento.-----

Para emissão da licença deverão os requerentes, apresentar os documentos previstos no ponto nº4 do Edital, excetuando a planta de localização.-----

Ao restante requerentes não é viável a concessão de lugares, a saber:-----

- Márcio Salvador Mestre Pereira – Registo nº 4163/2021 .-----

Não existe lugar disponível para o exercício da atividade pretendida.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto. -----

Deliberação nº 21

Para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia do Molhe

Foi presente a informação n.º 11382 do Sr. Vereador Jorge Pardal, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do objeto do Edital nº12/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea c) do ponto nº14, e na alínea iii) do ponto 16 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do Edital em apreço, fica excluído por incumprimento com o estabelecido nos critérios de seleção, o seguinte requerente:-----

- Márcio Salvador Mestre Pereira – Registo nº 4165/2021”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, excluir a candidatura, conforme proposto na informação, dado que não foram previstos lugares para o efeito na Praia do Molhe.-----

Deliberação nº 22

Pedidos para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia Grande de Ferragudo

Foi presente a informação n.º 11372 do Sr. Vereador Jorge Pardal, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do objeto do Edital nº12/2021, e analisados os vários requerimentos apresentados, cumpre-me informar o seguinte:-----

Tendo em conta os critérios de seleção estipulados na alínea c) do ponto nº14, e na alínea iii) do ponto 16 – respetivamente - Critérios para definição do número de lugares, suas características, finalidades e consequente atribuição/atribuição de licenças/autorizações, e o quadro nº1 do Edital em apreço, os requerentes, passíveis de lhes ser atribuído lugar, são:-----

- Márcio Salvador Mestre Pereira – Registo nº 4170/2021.-----
- Susana Paula Conduto Duarte – Registo nº 4227/2021-----
- Vera Lúcia Silva Neves – Registo nº 4386/2021-----

A ocupação dos lugares e a atividade deverá ser exercida exclusivamente e de acordo aos critérios, condições e deveres estipulados no Edital nº12/2021., que sendo público, os requerentes terão pleno conhecimento.-----

Handwritten mark resembling a stylized 'A' or 'K'.

Para emissão da licença deverão os requerentes, apresentar os documentos previstos no ponto nº4 do Edital, excetuando a planta de localização.-----

Aos restantes requerentes não é viável a concessão de lugares, a saber:-----

- Tiago José Fernandes Savedra - Registo nº 2410/2021-----
- Júlio de Jesus Mestre Pereira - Registo nº 5339/2021-----

Não existem lugares disponíveis para o exercício da atividade pretendida.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto na informação.-----

Deliberação nº. 23

Pedido de licença para utilizar máquina para montagem de estrutura de apoio de praia

António Pedro Mimoso Barão

Foi presente pedido (MGD 9720) do signatário em epígrafe, solicitando autorização para utilizar uma máquina para montagem de estrutura de apoio de praia, na Praia de Carvoeiro, a partir do dia 3 do corrente mês.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo dirigente intermédio de 3º. Grau José Fernando Vieira a informação nº 10300, a qual é do seguinte teor:-----

“Pedido Autorização Municipal do Domínio Público Marítimo - utilização de retroescavadora para colocação de postes e montagem de arrecadação correspondentes ao Apoio Balnear da Unidade Balnear 1 de Carvoeiro.-----

Termos do requerimento: Requerente: António Pedro Mimoso Barão - Data do requerimento: 28.04.2021-----

Veículo: retroescavadora - Vigência: a partir de 03.05.2021-----

Não se vê inconvenientes relativamente ao solicitado pelo que o requerimento poderá ser deferido, e passada a competente Licença, devendo o requerente respeitar as seguintes condições:-----

1. Horários e Vigência: -----

- a) Qualquer hora do dia fora da época balnear; -----
- b) Licença válida desde a data de emissão até 24.05.2021.-----

2. Condições:-----

- a) A data e hora do início e fim dos trabalhos deverá ser comunicada com dois dias de antecedência ao Município de Lagoa, através do e-mail jose.vieira@cm-lagoa.pt;-----
- b) iniciados os trabalhos, estes não poderão prolongar-se por mais que 3 dias;-----
- c) a viatura deve ser operada por condutor legalmente habilitado e dispor de seguro;-----
- d) a circulação na praia deve ser feita de forma cautelosa, a baixa velocidade e limitada ao mínimo indispensável para realizar os trabalhos requeridos;-----
- e) a viatura só pode ser utilizada para os fins e períodos autorizados;-----

- f) o requerente deverá delimitar a área de intervenção e estabelecer um perímetro de segurança bem visível, com fitas sinalizadoras. Deverá ainda garantir a vigilância do perímetro durante os trabalhos e alertar os utentes da praia para os trabalhos a decorrer, evitando assim a ocorrência de acidentes;-----
- g) devem ser respeitadas as outras áreas concessionadas;-----
- h) não pode danificar pavimentos, edifícios, infraestruturas e estruturas geológicas; -----
- i) não pode dificultar o acesso e circulação dos utentes na praia;-----
- j) quaisquer prejuízos causados a terceiros serão da responsabilidade do requerente, desde que resultem das suas atividades ou intervenções;-----
- l) a licença ou título emitido pelo Município de Lagoa deverá acompanhar a viatura e ser exibida às autoridades sempre que seja solicitada;-----

O requerente deve ainda ter em conta que a emissão da Licença pelo Município de Lagoa não dispensa o devido licenciamento por outras entidades que, por motivos legais, tenha que ser obtido.-----
Mais se informa que deverá ser enviada à Capitania do Porto de Portimão / Autoridade Marítima, um comprovativo da autorização / licença emitida pelo Município de Lagoa, bem como notificar aquela entidade da data, hora e duração dos trabalhos”.-----
A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr^o. Vereador Jorge Pardal que deferiu o pedido, em face da data indicada.-----

Deliberação nº. 24

Pedido de autorização para realização de cerimónia de casamento no anfiteatro de Carvoeiro – Alteração de data

Foi presente e-mail de Natasha Luckman (MGD10819), solicitando autorização para alteração da data de realização de casamento no anfiteatro de Carvoeiro, já autorizada na reunião de 30 de junho de 2020, de 28 de agosto de 2021, para 4 de junho de 2022, pelos motivos que invoca, relacionados com a pandemia COVID 19.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a ocupação do espaço em causa na data ora pretendida---

Deliberação nº. 25

Pedido de reserva de espaço de estacionamento frente à entrada do Castelo S. João do Arade em Ferragudo, para apoio a festa de casamento

Administração da Sociedade Imobiliária de S. João do Arade, S.A.

Foi presente carta da empresa em epígrafe, solicitando a reserva do espaço de estacionamento frente à entrada do castelo S. João do Arade, em Ferragudo, no dia 3 de julho das 10 às 20 horas, para apoio a festa de casamento a realizar no referido edifício.-----

A Câmara, considerando que o evento indicado ocorre em época balnear, por proposta do Sr.º. Presidente, deliberou por unanimidade, indeferir o pedido.-----

Deliberação n.º. 26

Pedido de ocupação de espaço público com posto de carga elétrica e outros

da empresa em epígrafe, solicitando autorização para ocupar espaço público com um posto de carga elétrica e respetivo espaço para a colocação da viatura numa área de 20m2, bem como colocação de floreiras delimitativas do referido espaço numa área de 4ml.-----

Sobre o assunto foi prestada pela fiscalização municipal a informação n.º.10545, da qual consta o seguinte:-----

..." Após deslocação à morada supra identificada, verificámos que o local onde se pretende a ocupação de espaço público com um (1) posto de carga elétrico e respetivo espaço para a colocação da viatura numa área de aproximadamente 20 m2 (5 m x 4 m), e a colocação de floreiras delimitativas de espaço numa área de 4 ml, fica em passeio confinante com estabelecimento comercial (cfr. fotografias infra). O posto de carga elétrico, segundo afirmou o proprietário da empresa, será de uso exclusivo deste espaço comercial, considerando que a eletricidade será fornecida por este. -----

Mais verificámos que esta ocupação não prejudica a normal circulação de pessoas e bens, e permite um espaço de passagem disponível superior a 1,20 m".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir o pedido, tendo em consideração .-----

Deliberação n.º. 27

Pedido de autorização para colocação de apoio de praia – estrutura temporária conforme nos anos anteriores na Praia de Albandeira

Yahong Liang

Foi presente carta da signatária em epígrafe (MGD 8015) solicitando autorização para instalar durante a época balnear de 2021 e a exemplo das épocas balneares anteriores, um apoio de praia, na Praia de

Albandeira, enquanto não é aberto concurso para o efeito.-----

-

Sobre o assunto, foi prestada a informação n.º 10511 pelo dirigente intermédio de 3.º. Grau José Fernando Vieira, a qual é do seguinte teor: -----

“Não sendo possível, neste momento, encetar o procedimento concursal para a construção e exploração de um Apoio de Praia na Praia de Albandeira, dever-se-á enveredar por uma solução semelhante à que foi adotada em épocas balneares anteriores, a saber, o licenciamento de estrutura temporária para funções equivalentes às de um Apoio de Praia durante a época balnear de 2021.-----

As licenças temporárias anteriores, entre os anos de 2018 e 2020, foram atribuídas pela APA/ARH Algarve (Agencia Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Algarve), porém, desde janeiro de 2021, é competência do Município de Lagoa o licenciamento relativo à instalação e exploração do Apoio de Praia de Albandeira, por força da Lei 50/2018 de 16 de agosto, bem como do Decreto Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro.-----

As licenças temporárias referidas, foram emitidas ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226/A-2007 de 31 de maio, incidindo sobre o Domínio Público Marítimo. Estas, com um prazo inferior a um ano, não requerem um procedimento concursal e não conferem ao titular quaisquer direitos futuros sobre o espaço, sendo necessário um novo pedido para cada época balnear.-----

Neste enquadramento, tendo o requerente manifestado o seu interesse na implantação e exploração de um Apoio de Praia na Praia de Albandeira, não se vê inconveniente no deferimento da pretensão expressa, propondo-se a emissão da respetiva Licença para a Época Balnear de 2021. A vigência do licenciamento dever-se-á extinguir a 30 de novembro do mesmo ano.-----

Mais se informa que deverá ser enviada à Capitania do Porto de Portimão / Autoridade Marítima Nacional, notificação do licenciamento emitido”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão.-----

Deliberação n.º. 28

Pedido de autorização para colocação de apoio de praia – estrutura temporária conforme nos anos anteriores na Praia de Vale Centeanes

Onda de Sorte, Unipessoal, Lda

Foi presente requerimento (MGD 5722) da empresa em epígrafe, solicitando autorização para a continuidade da exploração no corrente ano do apoio de praia instalado na Praia de Vale Centeanes, denominado “Stop”, bem como para a ocupação temporária com esplanada associada com 90m2, com mesas, cadeiras e sombras.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente informou que não há inconveniente na ocupação temporária do apoio de praia, bem como com a esplanada associada ao mesmo, conforme solicitado.-----
A Câmara deliberou por unanimidade, deferir a pretensão.-----

Deliberação nº. 29

Pedido de autorização para colocação de apoio de balnear - estrutura temporária na Praia da Cova redonda e respetiva arrecadação

Francisco Pereira Murta

Foram presentes requerimentos do signatário em epígrafe (MGD 7361 e MGD 1857), solicitando autorização para colocar um apoio balnear, na Praia da Cova Redonda, bem como para uma arrecadação de apoio ao mesmo, sendo já detentor de título de utilização privativa, Licença nº.01/2021, atribuído pela Capitania do Porto de Portimão.-----
A Câmara deliberou por unanimidade deferir a pretensão.-----

Deliberação nº. 30

Pedido de licenciamento para colocação de chapas publicitárias na União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Paxá Wines, Lda

Foi presente requerimento (MGD 7200) subscrito pelo representante da empresa em epígrafe, solicitando autorização para colocar 6 chapas publicitárias indicativas da Adega de que é proprietária, conforme desenho que apresenta e nos locais indicados nas fotos que anexa.-----
Pela fiscalização municipal foi prestada a informação nº.9783, da qual consta o seguinte:-----
"relativamente a pedido de licenciamento de publicidade e após deslocação aos diferentes locais indicados, temos a informar o seguinte:-----

- Na rotunda das Cercas de S. José (Foto 2) existe uma (1) chapa com dimensão 1,00m x 0,25m;---
- No entroncamento M1155 e Rua de Urzais (Foto 4) existe uma (1) chapa com dimensão 1,00m x 0,25m;-----
- No cruzamento Rua de Urzais e Rua de Lobito (Foto 5), existe uma (1) chapa com dimensão 1,00m x 0,25m;-----

Na entrada de Lagoa Norte (Foto 1), foi solicitada autorização para a colocação de uma (1) chapa com 1,00m x 0,25m. -----

Foi ainda solicitada autorização para a colocação de duas (2) chapas no cruzamento da Escola de Artes em Lagoa (Foto 3), como dimensão de 1,00m x 0,25m / cada uma. Estas placas não se encontram ainda colocadas no local.-----

Dadas as características dos locais e a dimensão das placas, não se verificam inconvenientes relativamente à colocação das chapas solicitadas e ainda não colocadas, bem como das já existentes.-----

A ocupação dos referidos locais com as chapas requeridas não apresenta quaisquer constrangimentos e não interfere com a livre circulação de pessoas e bens.-----

Mais informamos que, dada a especificidade e características do objeto a publicitar, considera-se que poderá enquadrar-se no âmbito do sistema de informação turística”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação nº. 31

Atualização de valor mensal da renda/plano de pagamento de dívida de renda/alteração da data de pagamento – Bairro Municipal Jacinto Correia – lote 12, r/ch frente esquerdo

Foi presente requerimento (MGD 9043) da arrendatária do fogo em epígrafe, solicitando a revisão da renda mensal do fogo onde habita, alegando para o efeito que a sua filha e netos fazem parte do agregado desde 21.04.2021 e solicita ainda a elaboração de um plano de pagamento da dívida de renda e alteração da data de pagamento da renda do dia 16 para o dia 19, uma vez que recebe a pensão nesse dia.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação nº.11091, prestada pela técnica superior Sofia Santos, da qual consta que, se trata de um agregado familiar, composto por cinco, a arrendatária, o irmão, a filha e dois netos menores, sendo a fonte de rendimentos do agregado familiar proveniente da pensão de velhice da arrendatária, da pensão de velhice e de incapacidade do seu irmão e do subsídio de desemprego da filha, pelo que ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto de 2016, para além da atualização anual das rendas, há lugar à revisão das rendas a pedido do arrendatário nas situações de alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, foi solicitado comprovativos de rendimentos e elementos do agregado se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, conforme o n.º 4 do artigo 23º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro com as alterações em vigor e que após análise documental, foi verificado o comprovativo dos rendimentos do agregado.-----

Consta ainda da mesma informação o seguinte: “ a arrendatária reside numa habitação social de tipologia T2 em regime de arrendamento apoiado, cuja renda atual é de **€122,00 (Cento e vinte e dois euros)**, valor este obtido ao abrigo da Lei 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto de 2016 que determina a “*aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arrendado à milésima, que resulta da seguinte fórmula: $T=0,067 \times (\text{Rendimento Mensal Corrigido/Indexante dos Apoios Sociais})$* ”-----

Após aplicação da fórmula suprarreferida para efeitos de atualização das rendas, foi avaliado o rendimento mensal líquido conforme alíneas f) do artigo n.º 3 acrescendo as deduções previstas da alínea g); do artigo acima indicado da presente Lei para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC).-----

Tendo por base o suprarreferido, a atualização da renda prevê que o valor mensal de despesa com a habitação passe a ser de **151,00€ (Cento e cinquenta e um euros)**, conforme folha de cálculo em anexo.



No que diz respeito, a solicitação da elaboração de um plano de pagamento referente a dívida de renda que tem com este Município, estando disposta assumir em 24 prestações.-----

Neste sentido, é nosso parecer que, seja elaborado um plano de pagamento referente ao total da dívida da renda. Somos a esclarecer o valor da dívida: 854,00€ (ano 2020- agosto, setembro, outubro e novembro e ano 2021 – fevereiro, março e abril). Ao valor total da dívida valor acresce os 20% de juros, logo $854,00 * 20\% = 170,80€$, totalizando o montante de **1024,80€ (Mil e vinte e quatro euros e oitenta cêntimos)**.-----

No seguimento do supramencionado, somos a propor e consoante o proposto pela arrendatária, que seja efetuado um plano de pagamento de vinte e quatro prestações sendo que o valor das mensalidades de **42,70€ (Quarenta e dois euros e setenta cêntimos)**.-----

Por último, no que se refere a autorização para o pagamento da renda no dia 19 de cada mês, uma vez que é a partir desse dia que recebe a sua Pensão, somos a informar que esta Unidade entrou em contacto com a Divisão Financeira a questionar a viabilidade da proposta realizada pela munícipe, ao que nos foi dado parecer positivo.-----

Face ao exposto, é nosso parecer, salvo douda opinião em contrário informar a Divisão Financeira deste Município tendo em vista a atualização do valor mensal da renda, caso seja deferido o pedido de atualização da renda para o valor mensal de 151,00€ (cento e cinquenta e um euros), do plano de pagamento referente à dívida de renda e alteração da data de pagamento de renda, conforme acima exposto”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com atualização do valor da renda para o valor mensal de 151,00€ (cento e cinquenta e um euros), bem como com o plano de pagamento referente à dívida de renda e alteração da data de pagamento de renda, conforme proposto pela técnica.-----

Deliberação nº. 32

Pedido de transferência de habitação do Bairro Municipal das Marinhas para Lagoa

Sobre o assunto foi presente a informação nº.11164, prestada pela técnica superior Sofia Santos, a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do requerimento apresentado pela arrendatária Maria Teresa Leal, residente no Bairro Municipal das Marinhas 1º Direito, a solicitar a transferência de habitação para Lagoa, alegando que o filho frequenta a escola em Lagoa e que os transportes não são compatíveis com a escola, somos a informar o seguinte: -----

-

Após consulta processual, e através do registo nº 2210 de 07.02.2017, o agregado foi transferido do **Bairro Municipal de Porches para o Bairro Municipal das Marinhas, Mexilhoeira da Carreção**, uma vez que a tipologia que se encontravam não era adequada.-----

Vêm agora novamente, solicitar transferência de habitação que se encontra, Bairro Municipal das Marinhas Lote C 1º direito, para Lagoa, somos a informar atualmente as habitações que se encontram

vagas no Parque Habitacional constam no Edital do Concurso para Atribuição de Habitação Social, pelo que não temos nenhuma habitação vaga para satisfazer o pedido.-----

Atendendo ao exposto e ao pedido agora realizado – transferência de habitação do Senhora Maria Teresa Leal para Lagoa– somos a informar que as alegações por ela realizadas não se enquadram no n.º 5 do artigo 16º A da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei n.º.32/2016 de 24 de agosto. -----

Face ao exposto, somos a propor o indeferimento do pedido ora citado, salvo melhor avaliação”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão com base na informação técnica.-----

-

Deliberação n.º. 33

Alteração de titularidade de contrato de arrendamento de fogo sito no Bairro Municipal das Marinhas, lote D 1º. Dtº.

Foi presente requerimento (MGD 10764) de André Filipe Patriarca, solicitando a transmissão do contrato de arrendamento do fogo onde habita no Bairro Municipal das Marinhas, para o seu nome, uma vez que o seu pai Francisco Patriarca, titular do contrato de arrendamento faleceu e ele sempre viveu com o pai.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação n.º.10764 pela técnica superior Sofia Santos, a qual é do seguinte teor:-----

“Conforme requerimento apresentado na data de 24 de fevereiro, pelo Sr. André Filipe Madeira Patriarca, filho do arrendatário da fração designada pelo Bloco D 1º Direito, sito no Bairro Municipal das Marinhas, vem o mesmo comunicar que o arrendatário faleceu no dia 04 de dezembro de 2020 conforme certidão de óbito, e por tal, veio solicitar a alteração da titularidade do contrato.-----

Trata-se de uma habitação social propriedade do município de Lagoa de tipologia T2, arrendada em sob o regime de renda apoiada com uma renda mensal de € 4,28 (quatro euros e vinte e oito cêntimos), determinado ao abrigo do disposto no artigo 21º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei n.º. 32/2016 de 24 de agosto. -----

Neste sentido, cumpre-nos expender o seguinte: -----

a) Aquando do realojamento do Bairro Municipal das Marinhas (novembro 1991), o contrato de arrendamento foi celebrado com a Sra. Maria Antónia do Rosário Madeira, esposa do Sr. Francisco Patriarca;-----

b) Após o divórcio de ambos (2008), a titularidade do contrato de arrendamento foi alterada para o Sr. Francisco Patriarca, sendo o agregado composto: Sr. Francisco Patriarca e o filho, André Patriarca; -----

c) Em 2018, foi solicitada atualização do agregado uma vez que o neto menor do Sr. Francisco foi residir com o mesmo; -----

d) O filho do arrendatário solicita a alteração de titularidade para o nome dele, uma vez que o pai faleceu;

e) Atualmente o agregado é composto pelo Sr. André, a esposa e um filho menor.-----

Quanto à transmissão do arrendamento, por morte, a Lei n.º 81/2014 de 19.12, na sua atual redação é omissa pelo que se aplica o previsto no Código Civil, conforme o estatuído no n.º 1 do artigo 17.º. -----
Nesse pressuposto, atento o previsto no artigo 1106.º do Código Civil, o arrendamento não caduca por morte do arrendatário, quando lhe sobreviva, entre outros, pessoa que com o arrendatário vivesse em economia comum há mais de um ano. -----

Ora, sendo essa a circunstância do requerente, proponho a V.ª Exa. o deferimento do requerido.-----
Mais informamos que, caso alteração de titularidade do contrato de arrendamento for aceite, o valor da renda mensal da habitação é no valor 114,00 € (cf. folha de cálculo anexo), ao abrigo do disposto no artigo 21º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei n.º. 32/2016 de 24 de agosto.-----

Face ao atrás exposto, é nosso parecer, salvo doutra opinião em contrário informar a Divisão Financeira desta autarquia tendo em vista a alteração de titularidade e o valor mensal da renda”.-----
A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a alteração da titularidade do contrato de arrendamento, bem como fixar o valor da renda mensal em 114,00€, conforme proposto pela técnica.-----

Deliberação nº. 34

Programa Municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas

Maria Ignez Lupi Freire Cardozo Cortés

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 11125, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e da qual consta: -----

---” De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **180,00€** (cento e oitenta euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre junho de 2021 e maio de 2022**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102204. -----

Deliberação n.º 35

Análise do pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura dos meses de agosto, outubro e novembro/2020

Agrupamento de Escolas Rio Arade (Escola Básica João Cónim)

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação n.º 10582 da técnica superior Gabriela Brígida a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente aos requerimentos apresentados por Luís Varela, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas do Rio Arade, registados nesta edilidade sob os números 4457, de 25/02/2021, e 6731, de 24/03/2021, importa referir o seguinte:-----

- a) O consumidor, com o NIF 600084140, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato não doméstico, sito em Escola E.B. 2,3, Rua 20 de junho, 8400-063, com o código de arruamento 31422;-----
- b) O requerente informa que no período de 16/03/2020 a 31/08/2020 a Escola Básica Prof. João Cónim, em Estômbar, esteve encerrada devido à pandemia, tendo reaberto com ensino presencial a 17/09/2020, pelo que, os consumos de água neste período foram basicamente para o sistema de rega das zonas verdes, sendo entendimento que nos meses de agosto a novembro de 2020 os consumos excederam em muito a média de consumo habitual;-----
- c) Alega que foi verificada uma rotura no sistema de rega, junto ao pavilhão desportivo, que representou um consumo de água bastante acima do normal para o local em questão, tendo sido efetuada a reparação em outubro de 2020, pelos Serviços do Município de Lagoa;-----
- d) Solicita assim a devolução de parte da verba paga uma vez que se tratou de uma despesa extraordinária;-----
- e) Remete como meios de prova fotografias do local, bem como do pedido de reparação efetuado a 16/10/2020, pelo agrupamento de escolas, ao Município de Lagoa, através do sistema de tickets do SIGA, tendo ficado registado com o número 773 – “Urgente – Rotura em canalização – EB Prof. João Cónim”.-----

Atendendo aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º O-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)”], todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)*”.-----

Consultada a aplicação SGA verifica-se um aumento substancial no consumo, no período de 21/02/2020 a 20/07/2020, em que a média diária se centrou nos 7,56 m³/dia, no período de 21/07/2020 a 18/09/2020, em que a média diária se centrou nos 17,40 m³/dia e no período de 19/09/2020 a 20/10/2020, em que a média diária se centrou nos 20,59 m³/dia, conforme Gráfico 1.-----

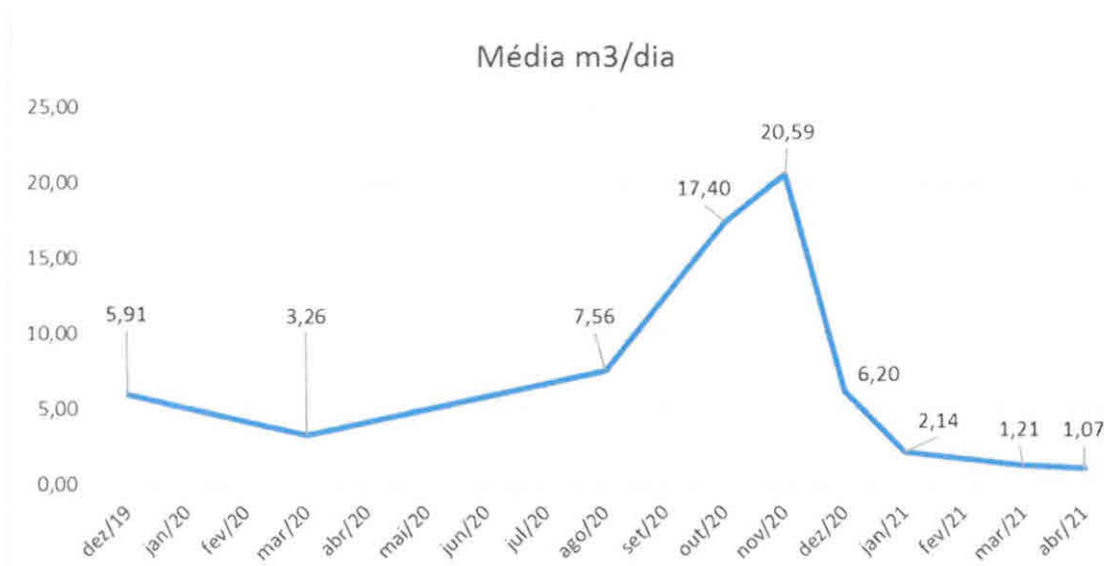


Gráfico 1

Considerando:

- o disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”;
- o disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”;
- a informação prestada pelo Serviço de Jardins, no dia 06/04/2021, via registo MGD n.º 4457 (movimento 12), “Confirma-se o arranjo da rotura no sistema de rega.”;
- para o cálculo do consumo efetivo dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, “o consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, que perfaz uma média diária de 6,20 m³/dia, a qual deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Considerando ainda os cálculos do documento de apoio em anexo, os quais se apresentam de forma sucinta:

Quadro 1 - Revisão da fatura de agosto/2020 (Faturado 1141 m³/151 dias - Corrigido 936 m³/151 dias)

Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	920,35 €	920,35 €	0,00 €

tarifa disponibilidade -água	2,29 €	2,29 €	0,00 €
Águas Residuais	540,20 €	393,23 €	-146,97 €
tarifa disponibilidade - AR	6,49 €	6,49 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	730,83 €	532,39 €	-198,44 €
tarifa disponibilidade - rsu	11,73 €	11,73 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	11,21 €	11,21 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	50,42 €	50,42 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	28,81 €	28,81 €	0,00 €
	2 302,33 €	1 956,92 €	-345,41 €

Quadro 2 - Revisão da fatura de outubro/2020 (Faturado 1044 m³/60 dias - Corrigido 372 m³/60 dias)

Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	987,39 €	987,39 €	0,00 €
tarifa disponibilidade -água	2,08 €	2,08 €	0,00 €
Águas Residuais	579,12 €	98,50 €	-480,62 €
tarifa disponibilidade - AR	5,88 €	5,88 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	784,08 €	133,59 €	-650,49 €
tarifa disponibilidade - rsu	10,63 €	10,63 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	12,02 €	12,02 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	54,10 €	54,10 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	30,90 €	30,91 €	0,01 €
	2 466,20 €	1 335,10 €	-1 131,10 €

Quadro 3 - Revisão da fatura de novembro/2020 (Faturado 659 m³/32 dias - Corrigido 198 m³/32 dias)

Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	803,32 €	803,32 €	0,00 €
tarifa disponibilidade -água	2,29 €	2,29 €	0,00 €
Águas Residuais	471,08 €	141,40 €	-329,68 €
tarifa disponibilidade - AR	6,49 €	6,49 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	637,91 €	191,66 €	-446,25 €
tarifa disponibilidade - rsu	11,73 €	11,73 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	9,78 €	9,78 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	44,01 €	44,01 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	25,14 €	25,14 €	0,00 €
	2 011,75 €	1 235,82 €	-775,93 €

Quadro 4 - Quadro Resumo

Resumo	ago/20	out/20	nov/20	Total
--------	--------	--------	--------	-------

Abastecimento de água	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
tarifa disponibilidade - água	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Águas Residuais	-146,97 €	-480,62 €	-329,68 €	-957,27 €
tarifa disponibilidade - AR	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	-198,44 €	-650,49 €	-446,25 €	-1 295,18 €
tarifa disponibilidade - rsu	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	0,00 €	0,01 €	0,00 €	0,01 €
	-345,41 €	-1 131,10 €	-775,93 €	-2 252,44 €

Face ao exposto, propõe-se:

1. Autorização de restituição no valor de 2.252,44€, relativa à revisão das faturas de agosto/2020, outubro/2020 e novembro/2020, de acordo com o Quadro 4.-----
2. Em caso de deferimento, o envio de ofício com o seguinte teor:-----

“Acusamos a receção dos requerimentos, registados nesta edilidade sob os números 4457, de 25/02/2021, e 6731, de 24/03/2021, a solicitar a revisão dos valores faturados de agosto/2020 a novembro/2020, por motivo de rotura, os quais mereceram a nossa melhor atenção.-----

*Em cumprimento da Deliberação tomada na Reunião de Câmara de **/**/****, informamos que de acordo com a alínea e), do n.º 1, do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, foi deferido o pedido de revisão de valores faturados, pelo que o processo tramitou para a Divisão Financeira para emissão de ordem de transferência de reembolso.”-----*

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº. 36

Protocolo entre o Município de Lagoa e a Federação de Triatlo de Portugal

Foi presente a informação nº.10636, prestada pelo dirigente intermédio de 4º. Grau Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

-

“Tendo em conta a visão e missão do Município de Lagoa no que ao desporto diz respeito, e analisando o potencial do protocolo apresentado (auxílio não só à implementação de uma modalidade desportiva, mas também apoio à componente escolar), parece-me interessante estabelecer a parceria aqui tratada, assim, o meu parecer é favorável à realização do referido protocolo, nos termos nele descritos”.-----

MINUTA DO PROTOCOLO

- “Considerando que:-----
- O Desporto Federado ocupa um lugar de destaque no panorama desportivo nacional, constituindo um indicador relevante de desenvolvimento do País e de cada Concelho;-----
 - O Município de Lagoa apoia e garante a organização de eventos desportivos, quer da iniciativa do Município, quer de parcerias estabelecidas com o movimento associativo desportivo concelhio, quer ainda em eventos resultantes de parcerias externas;-----
 - É atribuição do Município promover o desenvolvimento do Desporto, através da adoção de programas e projetos que visem a diversificação da oferta desportiva, o aumento do número de praticantes, a manutenção da sua saúde e condição física e a melhoria da qualidade das práticas;-----
 - A Federação de Triatlo de Portugal tem como missão “promover, regulamentar, dirigir e expandir a prática desportiva do triatlo e das modalidades afins – o duatlo e o aquatlo – em todo o território nacional;-----
 - O Triatlo, enquanto desporto eclético e moderno, tem vindo a afirmar-se como um grande veículo de promoção de um estilo de vida saudável, tendo presente o potencial que encerra;-----
 - Pretende-se alargar e incentivar a prática da modalidade do Triatlo, maximizando o acesso e a participação em atividades físicas, nos escalões de iniciação;-----
 - O Município de Lagoa pretende, em parceria com a Federação de Triatlo de Portugal, implementar um programa de promoção da atividade física, designado Triatlo Escolar, através da prática do Triatlo, fazendo parte do conteúdo programático da disciplina de Educação Física.-----
 - O Município de Lagoa encontra-se na disposição de criar condições para dinamizar o projeto acima referido, bem como proceder à atribuição de uma comparticipação financeira.-----
- É celebrado um protocolo-programa de desenvolvimento desportivo, entre:-----
- MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público com o número 508804140, com sede no Largo do Município 8400-501 Lagoa, adiante designado por “**Primeiro Outorgante**”, neste ato representado pelo seu Presidente, Luís António Alves da Encarnação;-----
- e-----
- FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de utilidade pública desportiva com o número 502 257 270, com sede na Alameda do Sabugueiro 1B, 2760-128 Caxias, adiante designada por “**Segunda Outorgante**”, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Vasco Miguel da Silva Rodrigues;-----
- o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----
- Cláusula Primeira**
- (Objeto)**
1. O presente protocolo-programa (de ora em diante, designado por protocolo) tem por objeto a cooperação das partes no planeamento e concretização do programa de iniciação ao Triatlo, denominado **Triatlo Escolar**, organizado pela Federação de Triatlo de Portugal e Município de Lagoa.
 2. O Centro do Triatlo Escolar será instalado nas instalações do Estádio da Bela Vista.-----

3. A cooperação do **Primeiro Outorgante** far-se-á através da cedência do espaço do Centro do Triatlo Escolar e comparticipação financeira à **Segunda Outorgante**.-----

Cláusula Segunda

(Execução do Programa)

O período de execução do programa, objeto de cooperação, tem início no dia da transferência da verba e opera o seu término 30 (trinta) dias após a denúncia, sem prejuízo do disposto das cláusulas seguintes.-

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O **Primeiro Outorgante** é responsável por:-----
 - 1.1 Facultar o uso das instalações e infraestruturas de apoio, desde que exista disponibilidade de espaços;-----
 - 1.2 Conceder eventuais licenças que se mostrem necessárias;-----
 - 1.3 Promover e divulgar o programa pelos meios normais de distribuição da Município da Lagoa;----
 - 1.4 Ceder materiais (mesas e cadeiras);-----
 - 1.5 Conceder uma comparticipação financeira à **Segunda Outorgante** no valor total de:2.000,00 € (dois mil euros) que será disponibilizada na totalidade para fazer face às despesas de apetrechamento, branding e comunicação.-----

Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** é responsável pelos seguintes aspetos: -----
 - 1.1. Apetrechar as instalações do Centro de Treino de Triatlo, onde decorrerá o Programa Tri-Try com o seguinte material:-----
 - a. Bicicletas, capacetes, cones, mini cones, suportes de bicicleta, rolo de fita balizadora, estacas, cestos, cronómetro, pranchetas, apitos;-----
 - b. Material promocional do Programa (faixas, *fly banners* e *rollup*);-----
 - 1.2. Efetuar a manutenção das bicicletas durante o período de vigência deste protocolo;-----
 - 1.3. Efetuar a substituição dos materiais/equipamentos identificados nas alíneas a) e b) a cada renovação do protocolo, caso não seja possível reparar;-----
 - 1.4. Garantir a todos os que se inscrevam no Triatlo Escolar:-----
 - a. Seguro de acidentes desportivo;-----
 - b. Vídeo de apresentação à modalidade;-----
 - c. T-shirt do Programa (t-shirt com renovação anual, mudando de cor consoante o número de anos a que está fidelizado ao programa);-----
 - 1.5. Promover e divulgar o Programa Desporto Escolar;-----
 - 1.6. Disponibilizar ao **Primeiro Outorgante** os conteúdos para nota à imprensa;-----
 - 1.7. Publicitar a coorganização do Município da Lagoa e inclusão do logótipo do Município de Lagoa em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa, sem prejuízo

da utilização do seu próprio logótipo, em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----

- 1.8. Não ser devedor perante a Fazenda Pública, a Segurança Social ou o Município de Lagoa, sob pena de suspensão na atribuição da contribuição decorrente deste contrato, enquanto se mantiver tal situação e comprovar a inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 e Portaria 233/2018, de 21 de agosto;-----
- 1.9. Cumprir as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado;-----
- 1.10. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente protocolo, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável.-----

Cláusula Quinta

(Produção de Efeitos e Vigência)

1. O presente Protocolo-Programa entra em vigor após a devida assinatura das partes outorgantes sendo renovado automaticamente por períodos de 1 (um) ano, salvo denúncia, por escrito, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao seu termo.-----

Cláusula Sexta

(Incumprimento das Obrigações da Segunda Outorgante)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo ou de qualquer violação das normas legais em vigor é fundamento de resolução por parte do **Primeiro Outorgante**, produzindo efeitos imediatos.-----
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo **Primeiro Outorgante** não tenha sido aplicada na competente realização do objeto do presente protocolo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a restituir àquela a totalidade do montante recebido.-----

Cláusula Sétima

(Jurisdição e Domicílio Convencionado)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português.-----
2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente protocolo ou perante situações omissas, as partes outorgantes desenvolverão esforços, no âmbito do princípio de boa-fé, para alcançar uma posição de comum acordo, devendo merecer por ambas a necessária análise e discussão tendo sempre por base o entendimento e a procura de soluções que sirvam os seus interesses.-----
3. Para efeitos das comunicações entre as partes, vigoram as moradas da sede de cada uma das Outorgantes supra identificadas, devendo qualquer alteração de morada ser comunicada à outra parte, dentro do prazo de 10 dias da data da ocorrência, sob pena de não surtir efeitos”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º.102172.-----

Deliberação n.º. 37

Protocolo de Cooperação entre Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e o Município de Lagoa

Foi presente a minuta do protocolo em epígrafe (MGD 11081), a qual é do seguinte teor:-----

“A **Administração da Região Hidrográfica do Algarve**, adiante designada abreviadamente por ARH Algarve, com sede na Rua do Alportel, n.º 10, 8000-293 Faro, representada pelo Diretor Regional, Pedro Ricardo Pires Coelho, na qualidade de 1.º outorgante;-----

e-----
o **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, c o m sede no Largo do Município, 8401-351 LAGOA, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, na qualidade de 2.º outorgante;-----

celebram entre si o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá nos termos e pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem como objetivo estabelecer a colaboração entre as partes outorgantes, para a execução de um programa complementar de monitorização das águas balneares do Concelho de Lagoa, na época balnear de 2021, que decorre entre 1 de junho e 30 setembro. Pretende-se, desta forma, melhorar o conhecimento dessas águas balneares, possibilitando a atuação preventiva em situações de contaminação que persistam.-----

Cláusula Segunda

Obrigações do 1.º outorgante

1 - A APA – ARH Algarve compromete-se a efetuar as análises microbiológicas de acordo com os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, bem como de acordo com o calendário em anexo, nas águas balneares das seguintes praias do Concelho de Lagoa: Praia da Cova Redonda / N. S. da Rocha, Praia da Marinha, Praia de Vale Centeanes, Praia de Carvoeiro, Praia dos Caneiros, Praia do Pintadinho e Praia de Ferragudo e ainda na Praia da Angrinha, com o objetivo de caracterizar a qualidade da água nesta zona de recreio e lazer, onde são praticados desportos náuticos de contacto direto com a água.-----

2 - O 1º outorgante fornecerá toda a documentação e material necessário para o efeito bem como dará formação ao 2.º outorgante para efetuar as amostragens da água balnear em conformidade com os requisitos técnicos em vigor.-----

-

Cláusula Terceira

Obrigações do 2º outorgante

1 - O Município de Lagoa compromete-se a efetuar a recolha semanal das amostras das águas balneares referidas no n.º 1 da cláusula segunda, como indicado no calendário em anexo, de acordo com os requisitos técnicos em vigor e conforme as orientações da APA – ARH Algarve.-----

2 - O 2.º outorgante compromete-se ainda a entregar as amostras das águas balneares, de acordo com o calendário em anexo, no laboratório da APA – ARH Algarve, sito na Rua José de Matos, nº140 em Faro.-----

Clausula Quarta

Disposições gerais

1 - O presente Protocolo tem a duração da época balnear, indicada na cláusula primeira, e entrará em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer momento.

2 - O presente Protocolo poderá ser revogado em qualquer momento, por acordo de ambas as partes, ou rescindido por qualquer delas, através de carta registada enviada à outra parte com antecedência mínima de 60 dias.-----

3 - Qualquer aspeto omissos neste Protocolo será regulamentado por acordo entre as partes”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.102172.-----

Deliberação nº. 38

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e o Sporting Club Lagoense – N.º.12

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“ CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

MUNICÍPIO LAGOA / SPORTING CLUB LAGOENSE

De acordo com a deliberação de Câmara de 11 de Maio de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec – Lei nº 273/2009 de 01/10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e o Sporting Clube Lagoense, com o cartão de contribuinte número 501421874, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Cláudio Libório dos Santos, e pelo seu Tesoureiro, Miguel Ângelo de Oliveira Conduto, um Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação nas áreas do Atletismo de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **4 183,00 €** (quatro mil cento e oitenta e três euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, o subsídio abaixo discriminado:-----
 - 4 183,00€ (quatro mil cento e oitenta e três euros) à área do Atletismo.-----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube-----
 - Trimestralmente apresentar comprovativos dos gastos com transportes-----
 - b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
 - c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
 - d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----
 - e) Reforçar a implantação das modalidades.-----
 - f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.-----

g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----

b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102184.-----

Deliberação nº. 39

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e a Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense - Nº.4B

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

MUNICÍPIO DE LAGOA / ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA CHE-LAGOENSE

De acordo com a deliberação de Câmara de 11 de Maio de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.- Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Cultural e Desportiva da Che-Lagoense, com o cartão de contribuinte número 502816872, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo

1

seu Presidente, José Armando Guita Silva, e pela sua Tesoureira, Patrícia Isabel Antunes Fernandes, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área da ginástica acrobática, de acordo com o presente articulado.--

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **7 080,50€** (sete mil e oitenta euros e cinquenta cêntimos) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa: -----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----
 - 7 080,50€ (sete mil e oitenta euros e cinquenta cêntimos) à área da ginástica acrobática.-----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete à Associação:-----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
 - Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato -

programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes nomeadamente organizando Escolas de Iniciação a partir dos 10 anos.-----

e) Reforçar a implantação das modalidades.-----

f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.

g) Garantir a participação do maior n.º de atletas nos Campeonatos Nacionais de Badminton, com o objetivo de reforçar a conquista do maior n.º de Títulos Nacionais Individuais/Coletivos.-----

h) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa:-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

c) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----

d) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei n.º273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102184.-----

Deliberação n.º. 40

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e o Grupo Desportivo de Lagoa – Nº.13

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

MUNICÍPIO DE LAGOA / GRUPO DESPORTIVO DE LAGOA

De acordo com a deliberação de Câmara de 11 de Maio de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec - Lei nº 273/2009 de 01/10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e o Grupo Desportivo de Lagoa, com o cartão de contribuinte número 500976112, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Luís Filipe Duarte Dias e pelo seu Tesoureiro, Luís Borges Correia Tito um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futebol de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01;-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **18 088,00€** (dezoito mil oitenta e oito euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo na área do futebol.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, os subsídios abaixo discriminadas:-----
- 18 088 € (dezoito mil oitenta e oito Euros) à área do futebol-----
- b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade-----
2. Compete à Associação:-----
- a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
- Programa de atividades anual-----
 - Projeto orçamental-----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022-----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube-----
 - Trimestralmente apresentar comprovativos dos gastos com transportes-----
- b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
- c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----
- e) Reforçar a implantação das modalidades.-----
- f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.-----
- g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec. Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03. -----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
- e) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - f) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

↑

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102184.-----

Deliberação nº. 41

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e a Sociedade Recreativa Boa-União Parchalense – Nº.9B

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o Contrato de Programa, o qual é do seguinte teor:-----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

MUNICÍPIO LAGOA / SRBU PARCHALENSE

De acordo com a deliberação de Câmara de 11 de Maio de 2021 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a S.R. Boa União Parchalense, com o cartão de contribuinte número 501567173, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Ivo Roque e pela sua Tesoureira Susana Miguel um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futebol Veteranos de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----

2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **750,00 €** (setecentos e cinquenta euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:

1. Compete ao Município de Lagoa:
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:
750,00 € (setecentos e cinquenta euros) para a secção de Futebol Veteranos
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.
2. Compete à Associação:
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de atividades anual
 - Projeto orçamental
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube
 - Trimestralmente apresentar comprovativos dos gastos com transportes
 - b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades, proporcionando a ocupação dos tempos livres.
 - c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.
 - d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.
 - e) Reforçar a implantação das modalidades.
 - f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.
 - g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;
 - h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:

- g) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
- h) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o contrato de programa e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 102184.-----

Deliberação nº. 42

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Lagoa e o Clube Futebol “Os Estombarenses” –

Assunto retirado da ordem de trabalhos da presente reunião.-----

Deliberação nº. 43

Pedido de licença especial de ruído

Sociedade Imobiliária S. João do Arade, S.A.

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD 10150), solicitando licença especial de ruído para festa de casamento a realizar no Castelo S. João do Arade, das 17h do dia 3 de julho às 7h do dia 4 de julho do corrente ano.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo dirigente intermédio de 3º. grau Bruno Gonçalves, a informação nº.10454, da qual consta o seguinte: -----

“...Da análise realizada ao atual pedido, considera-se que a atividade ruidosa em causa assume um carácter temporário, pelo que se considera que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária;-----

Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte: -----

a) Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de janeiro – Regulamento Geral de

Ruído (R.G.R.), com as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 17h00 do dia 03/07/2021 e até às 01h00 do dia 04-07-2021, atendendo à zona residencial próxima ao local, de forma a minimizar qualquer incomodidade causada pela atividade;

2. Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, durante todo o período da atividade, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

3. As colunas de som deverão ser orientadas de forma a minimizar, dentro do possível, os efeitos do som produzido pela atividade ruidosa em causa;-----

4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído;-----

5. A ocorrência de reclamações quanto ao ruído proveniente desta atividade, resultará na interrupção automática da Licença Especial de Ruído-----

b) Por outro lado, quanto à atividade em causa, este local integrará a classificação de “recinto improvisado”, de acordo com o n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro, pelo que deverão ser seguidos os trâmites previstos nos artigos 14.º ao 16.º do mesmo diploma legal, com vista ao seu devido licenciamento;-----

O Requerente deverá dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde, para a realização deste tipo de atividade num estabelecimento de restauração, face às condicionantes do COVID-19”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade conceder licença especial de ruído para os dias pretendidos, nas condições do parecer técnico.-----

Deliberação n.º. 44

Pedido de licença especial de ruído

Nívelcativante, Unipessoal, Lda

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD 10112), solicitando licença especial de ruído para música ao vivo no estabelecimento Figos Sport Bar e Tapas 7, situado na Estrada do Farol, n.º.75, em Carvoeiro, nos dias 7 e 14 do corrente ano, das 18h às 22,30 horas.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo dirigente intermédio de 3.º. grau Bruno Gonçalves, a informação n.º.10456, da qual consta o seguinte:-----

“...Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, **quando realizados em espaço licenciado para**

comércio/serviços que possam abranger esse uso, enquadram-se nas Atividades Ruidosas Permanentes, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.

Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, **a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.** -----

Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da **apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade)** por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----

No entanto, poderá considerar-se, **a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----

- a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para os períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----
 1. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
 2. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
 3. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
 4. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 3 semanas, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído”.

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos da Sr^a. Vice-Presidente que concedeu as licença especial de ruído para os dias solicitados, nas condições do parecer técnico.

Deliberação n.º. 45

Concurso público para execução da empreitada de remodelação e ampliação da rede de abastecimento de água 2020/2021 - ATA N.º.2

Foi presente a Ata n.º.2 relativa ao concurso em epígrafe, a qual é do seguinte teor:

“Aos cinco dias do mês de maio do corrente ano, pelas 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri para o concurso referido em epígrafe, constituído pela Eng.^a Dulce Nascimento, na qualidade de Presidente, Eng.º Arlindo Bigodinho e Eng.º Carlos Silva, na qualidade de vogais efetivos, para apreciação do pedido da libertação da garantia bancária n.º 482/2020-S, apresentado pela empresa IRMÃOS COUTO & COITO, LDA., através da plataforma da contratação publica saphetygov, no âmbito do presente procedimento.

Após atenta e cuidada análise do pedido e tendo em consideração o teor do 2.º Relatório final, bem como, do 3.º Relatório final, o Júri decidiu, por unanimidade, propor ao órgão competente o deferimento do pedido.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião pelas 10:30 horas e elaborada a presente ata”.

A Câmara tendo em conta, que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria determinou a anulação do ato de adjudicação da empreitada à empresa Irmãos Couto & Coito, Lda, deliberou por unanimidade deferir o pedido.

-

Deliberação n.º. 46

Reabertura de conta para utilização no âmbito dos Censos 2021

Foi presente a informação n.º.11019 prestada pela dirigente intermédio de 4.º. Grau Sandra Lamy, a qual é do seguinte teor:

“Considerando o determinado pelo Decreto-Lei n.º 54/2019, de 18 de abril, que estabelece as normas a que deve obedecer a realização do XVI Recenseamento Geral da População e do VI Recenseamento Geral da Habitação, designados como Censos 2021, nomeadamente na alínea i) do n.º 4 artigo 9º, que estabelece como uma das competências do Município: “proceder ao pagamento das remunerações do pessoal interveniente nos trabalhos de recenseamento, através de uma conta bancária aberta especificamente para este efeito”.

Solicito autorização para a reabertura da conta existente no Novo Banco com o IBAN:PT50 0007 0000 0027 0084 5702 3”.



A Câmara deliberou por unanimidade autorizar a reabertura da conta indicada.-----
Nesta deliberação não tomou parte o Sr. Presidente por se encontrar ausente da sala.-----

Deliberação nº. 47

Abate ao património

Foi presente a informação nº.10725, prestada pela assistente técnica Sandra Duarte, solicitando o abate de dois contentores de polietileno, com os números de património 60291 e 60292, dado que se encontram queimados.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o abate do equipamento no património municipal.-----

Deliberação nº. 48

Abate ao património

Foi presente a informação nº.10032, prestada pelo técnico superior César Penha, solicitando o abate de um PC Desktop Dell, com o número de património 54837, por se encontrar obsoleto.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o abate do equipamento no património municipal.-----

Deliberação nº. 49

Abate ao património

Foi presente a informação nº.10858, prestada pela assistente técnica Sandra Duarte, solicitando o abate de um contentor de polietileno, com o número de património 60293, dado que se encontra queimado.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o abate do equipamento no património municipal.-----

Deliberação nº. 50

Atribuição de prémios ao concurso escolar – Melhor Fantasia

Foi presente a informação nº.9062 prestada pela técnica superior Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto, somos a informar que todas as fotos dos grupos / turmas enviadas pelos Agrupamentos de Escolas, Escola não Agrupada (NOBEL) e IPSS do Concelho de Lagoa, bem como as respetivas memórias descritivas integraram o desfile carnavalesco e foram analisadas pelo júri composto por técnicos da Divisão Sociocultural que procedeu à seleção da melhor fantasia de Carnaval 2020.-----

Os grupos selecionados com a melhor fantasia alusiva ao tema “O AR” são os seguintes:-----

1º Classificado – Moinhos de Vento – 1.º ano A – Escola Básica de Lagoa-----

2º Classificado – Espanta Espíritos – 1.º ano – Escola Básica de Mexilhoeira-----

3º Classificado – As cegonhas – JI a Colmeia-----

Como, devido à suspensão das atividades letivas em 13 de março de 2020, em consequência da pandemia COVID- 19, as atividades educativas e letivas foram interrompidas e as visitas de estudo ficaram também suspensas e não puderam ser realizadas,-----

Em conformidade com as normas do concurso em epígrafe aprovadas pela Câmara Municipal, conforme deliberação de 28 de janeiro de 2020, somos a propor a entrega dos prémios com atribuição de um subsídio:-----

- No valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa, correspondente ao 1.º prémio;-----

- No valor de 200,00 € (duzentos euros) Ao Agrupamento de Escolas Rio Arade, correspondente ao 2.º prémio;-----

- No valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros) ao Centro Popular de Lagoa, correspondente ao 3.º prémio".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, atribuir os subsídios de acordo com o proposto pela técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.102173.-----

Deliberação nº. 51

Concurso de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior no ano letivo 2020-2021 –

Lista de Classificação Provisória

Foi presente a informação nº.10660 prestada pela técnica superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência da análise das candidaturas ao Concurso para atribuição de Bolsas de Estudo a alunos do Ensino Superior residentes no Concelho de Lagoa, aberto por Deliberação de Reunião de Câmara de 20 de outubro de 2020, cumpre-nos informar o seguinte:-----

De acordo com o artigo 1.º. do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, a Câmara Municipal de Lagoa, em cada ano letivo, define a verba em dotação orçamental para a concessão de bolsas de estudo a estudantes do concelho de Lagoa, que frequentem cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior que confirmem grau académico, distribuídas da seguinte forma:-----

a) Até ao limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura;-

b) Até ao limite de 5 bolsas de estudo no âmbito da do grau académico de mestre;-----

c) Até ao limite de 1 bolsa de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de doutor.-----

Assim informa-se que ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, foram efetivamente admitidos ao respetivo concurso para o grau académico de licenciatura, 10 (dez) candidatos que cumulativamente reuniam as seguintes condições, além das constantes do respetivo aviso de abertura do procedimento:-----

a) A existência de dificuldades económicas para o início ou prosseguimento dos estudos;-----

b) A residência na área do Município de Lagoa há mais de três anos, tendo naturalmente em atenção o facto da sua deslocação para a frequência do curso;-----



c) Façam prova de aproveitamento escolar no ano letivo anterior, com a transição de ano e/ou de ciclo de estudos que frequentam.-----

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes, de nacionalidade portuguesa ou estrangeiros com situação de permanência em território português devidamente legalizada, que obedeçam ainda às seguintes condições: -----

a) Frequentem pela primeira vez um curso de ensino superior que lhes confira um dos graus mencionado no artigo 1.º;-----

b) Tenham obtido aproveitamento escolar no último ano letivo que frequentaram;-----

c) Não possuam nenhum dos graus académicos para os quais se candidatam, mesmo que em áreas diferentes.-----

Foram excluídos 15 (quinze) candidatos, tendo em conta os motivos infra designados no quadro explicativo do Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo:-----

CANDIDATOS EXCLUÍDOS DA ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO NO GRAU ACADÉMICO DE LICENCIATURA

Nome do(a) Candidato(a)	NIF	N.º de Processo	Fator de Aproveitamento (X)	Fator de Capitação (Y)	Fatores favoráveis/ Desfavoráveis (K)	Razão da Exclusão fundamentada no respetivo Regulamento
Carolina Correia da Silva	267612370	BE-0002-2020	----	----	----	Alínea b) do n.º 4 do Artigo 7.º Por instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo fixado para o efeito, de 10 (dez) dias.
Frederico Manuel Vieira da Veiga	250208130	BE-0003-2020	----	----	----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.

Ion Capatina	270484833	BE-0004-2020	----	-----	-----	Alínea b) do N.º 2 do Artigo 4.º Ausência de Aproveitamento Escolar
Zenaida Catarina Brito Duarte	261942921	BE-0011-2020	----	-----	-----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Fernando Vitorino Jerónimo Oliveira	250482177	BE-0012-2020	---	-----	-----	Alínea b) do n.º 4 do Artigo 7.º Por instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo fixado para o efeito, de 10 (dez) dias.
Beatriz Estrela Brites	271122846	BE-0013-2020	----	-----	-----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
João Miguel Coelho Francisco	272582395	BE-0015-2020	----	-----	----	Alínea b) do n.º 4 do Artigo 7.º Por instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo

						fixado para o efeito, de 10 (dez) dias.
Daniela Duarte Guimarães Gramacho	239077377	BE-0016-2020	----	----	----	N.º 1 do Artigo 7.º Por capitação superior a 0.7 RMMG.
Mariana da Silva Fernandes	234895357	BE-0019-2020	----	----	----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Alexandra da Costa Martins Bengla Ortega	265581532	BE-0020-2020	----	----	----	Alínea b) do n.º 4 do Artigo 7.º Por instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências existentes no prazo fixado para o efeito, de 10 (dez) dias.
Miguel Ângelo Martins Rocha	227209184	BE-0023-2020	----	----	----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Sofia Pereira Tavares	251490793	BE-0024-2020	----	-----	-----	Alínea b) do n.º 4 do Artigo 7.º Por instrução incompleta do processo, conjugada com o não suprimento das deficiências

						existentes no
Cristiana Raquel Ramos Limão	251177475	BE-0026-2020	----	----	----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.
Laura Sofia Bota Cabrita Alves das Neves	251420310	BE-0028-2020	----	----	----	N.º 1 do Artigo 7.º Por capitação superior a 0.7 RMMG.
Alexandre Natal Marçal	248894587	BE-0029-2020	----	----	----	Alínea a) do n.º 2 do Artigo 1.º Por excedência do limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura.

De acordo com o regulamento foi considerado como valor de referência das Bolsas o seguinte:-----

- a. **Bolsa de Estudo para alunos a frequentar um Estabelecimento de Ensino no Algarve (0,5 do RMMG)**, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º, nomeadamente, **€332,50** (trezentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos);-----
- b. **Bolsa de Estudo para alunos a frequentar um Estabelecimento de Ensino fora do Algarve (0,7 do RMMG)**, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º, nomeadamente, **€465,50** (quatrocentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos).-----
- c. Verificou-se a existência ou não de outro benefício de qualquer outra entidade para o mesmo fim, devidamente documentado, reduzindo esse benefício do valor da Bolsa a atribuir pelo Município, conforme disposto no n.º 3 do artigo 3.º do respetivo regulamento.-----



Dos dez candidatos admitidos, **quatro candidatos têm direito a uma bolsa com carácter de continuidade**, uma vez que mantêm as condições que definiram a sua concessão e obtiveram cumulativamente aproveitamento no ano transato, ao abrigo do nº 4 do artigo 3.º do regulamento do referido Concurso, nomeadamente:-----

CANDIDATOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO COM CARÁTER DE CONTINUIDADE- Grau académico de licenciatura

Pontuação Fator Característico (FC)	Nome do(a) Candidato(a)	NIF	N.º de Processo	Fator de Aproveitamento (X)	Fator de Capacitação (Y)	Fatores favoráveis Desfavoráveis (K)	Bolsa de Referência (% SMN)	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €
59	Beatriz Lourenço Ruivinho	263911403	BE-0007-2020	70	2,20	23	332,50 €	87,20 €	245,30 €
62	Ana Catarina de São Roque Torrinhã	251221105	BE-0008-2020	66	2,63	28	465,50 €	0,00€	465,50 €
50	Diana Catarina Tomás Pereira	252392752	BE-0010-2020	51,6	2,57	23	465,50 €	0,00€	465,50 €
51	Beatriz Quintão Francisco	232585903	BE-0017-2020	38	2,22	31	332,50 €	0,00€	332,50 €

Face ao exposto e ao número de candidaturas rececionadas, somos a propor, salvo melhor opinião, a atribuição de **seis Bolsas de Estudo** aos candidatos admitidos e classificados nos seis primeiros lugares, a acrescer às quatro outras Bolsas com carácter de continuidade acima identificadas, **num total de dez Bolsas no grau académico de licenciatura a atribuir pelo Município de Lagoa**, nomeadamente:-----

CANDIDATOS ADMITIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO - Grau académico de licenciatura

Classificação	Pontuação Fator Característico (FC)	Nome do(a) Candidato(a)	NIF	N.º de Processo	Fator de Aproveitamento (X)	Fator de Capacitação (Y)	Fatores favoráveis Desfavoráveis (K)	Bolsa de Referência (% SMN) €	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €
1º	60	Barbara Filipa Marques Pita	248167146	BE-0025 - 2020	63	2,34	27	465,50€	87,20€	378,30€
2º	54	Débora Alexandra da Silva Maio	249577437	BE-0022 - 2020	50	3,55	27	465,50€	0,00€	465,50€
3º	49	Alice Filipa Vieira da Luz	242546578	BE-0001 - 2020	61	3,67	17	465,50€	261,50€	204,00€
4º	45	Sofia Nobre Dias	243311842	BE-0005 - 2020	50	2,67	19	332,50€	87,20€	245,30€
5º	45	Raquel Alexandra de Jesus Vieira	234426675	BE-0014 - 2020	70	2,21	9	332,50€	87,20€	245,30€
6º	45	Maria Sadovskiki	253773903	BE-0021 - 2020	50,1	1,57	19	332,50€	87,20€	245,30€

Informa-se ainda que ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º do artigo 4.º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo, foram admitidos ao respetivo concurso para o grau académico de mestre, 2 (dois) candidatos que cumulativamente reuniam as condições, além das constantes do respetivo aviso de abertura do procedimento:-----

CANDIDATOS ADMITIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO - Grau académico de mestre

Pontuação Fator Característico (FC)	Nome do(a) Candidato(a)	NIF	N.º de Processo	Fator de Aproveitamento (X)	Fator de Capitação (Y)	Fatores favoráveis/ Desfavoráveis (K)	Bolsa de Referência (% SMN) €	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €
42	André Filipe Vieira Cabrita	252638271	BE-0009-2020	48	2,67	17	332,50 €	0,00 €	332,50 €
41	Nicole Rebelo Couto	251636305	BE-0018-2020	54	1,71	13	332,50 €	87,20 €	245,30 €

Foi excluído 1 (um) candidato no grau académico de mestre, tendo em conta os motivos infra designados no quadro explicativo do Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo:-----

CANDIDATOS EXCLUÍDOS DA ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO NO GRAU ACADÉMICO DE MESTRE

Nome do(a) Candidato(a)	NIF	N.º de Processo	Fator de Aproveitamento (X)	Fator de Capitação (Y)	Fatores favoráveis/ Desfavoráveis (K)	Razão da Exclusão fundamentada no respetivo Regulamento
Bruna Cabrita Campos	251397114	BE-0006-2020	----	-----	-----	N.º 1 do Artigo 7.º Por capitação superior a 0.7 RMMG

Assim, propõe-se a aprovação da Lista de Classificação Provisória do Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior no ano letivo 2020/2021 em anexo, nos termos da avaliação efetuada pela subscritora da presente informação Carolina Capdeville Conde Martins, com

formação na área de Educação Social e de Carla Luísa Patrício Barradas Silva, com formação na área de Investigação Social Aplicada, nos termos da deliberação à informação/proposta **18649** de **12/10/2020**, conforme previsto no artigo 13º do regulamento – constituição do júri do concurso.-----

Mais se informa que a verba a afetar **reveste um valor mensal de 3.870,30€ (três mil oitocentos e setenta euros e trinta cêntimos)**, que multiplicando por dez meses de frequência do aluno no Estabelecimento de Ensino, que perfaz um **total anual de 38.703,00€ (trinta e oito mil, setecentos e três euros)**, *valor este que reveste a forma de subsídio a pessoa individual e cuja verba se encontra prevista nas Grandes Opções do Plano 202*".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a Lista de Classificação Provisória do Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior no ano letivo 2020/2021, conforme proposto.

Nesta deliberação não votou a Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha por se encontrar ausente da sala.-----

Deliberação nº 52

Autorização prévia para realização de trabalho suplementar – Mês de abril

Foi presente uma proposta do Sr.º. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;-----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal; -----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores; -----

Considerando as restrições legais que limitam o recrutamento de trabalhadores na administração local;---

-

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de abril de 2021, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a autorização concedida pelo Sr.º. Presidente para a realização do trabalho suplementar em causa.-----

Deliberação nº. 53

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica-apoio extraordinário no âmbito do covid-19-2020 – entre o Município de Lagoa e a Santa Casa da Misericórdia de Estômbar

Assunto retirado da presente ordem de trabalhos, para melhor apreciação.-----

-

Deliberação nº. 54

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica-apoio extraordinário no âmbito do covid-19-2020 – entre o Município de Lagoa e a Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense

Assunto retirado da presente ordem de trabalhos para melhor apreciação.-----

Deliberação nº. 55

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica-apoio extraordinário no âmbito do covid-19-2020 – entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio Social de Carvoeiro

Assunto retirado da presente ordem de trabalhos para melhor apreciação.-----

Deliberação nº 56

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica-apoio extraordinário no âmbito do covid-19-2020 – entre o Município de Lagoa e o Centro Apoio Social de Porches

Assunto retirado da presente ordem de trabalhos, para melhor apreciação.-----

Deliberação nº. 57

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica-apoio extraordinário no âmbito do covid-19-2020 – entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo

Assunto retirado da presente ordem de trabalhos para melhor apreciação.-----

Deliberação nº. 58

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica-apoio extraordinário no âmbito do covid-19-2020 – entre o Município de Lagoa e o Centro Paroquial de Estômbar;

Assunto retirado da presente ordem de trabalhos, para melhor apreciação.-----

Deliberação nº. 59

Concurso Público para execução da empreitada de requalificação da pista de atletismo do estádio da Bela Vista

Foi presente o relatório final relativo ao concurso em epígrafe, elaborado pelo júri do procedimento, o qual é do seguinte teor: -----

“Na sequência do 3.º Relatório Preliminar de Análise de Propostas e analisado todo o conteúdo da resposta em sede de audiência prévia, do concorrente **Playpiso – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.**, o júri deliberou por unanimidade não dar razão às pretensões da referida empresa, porquanto:-----

- O concorrente **Playpiso – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.** alega que que na plataforma Saphetygov não foi anunciada nenhuma pronúncia de nenhum concorrente referente ao primeiro relatório preliminar de análise de propostas.-----
- Após atenta e cuidada análise a este assunto o Júri informa que a alegação do concorrente **Playpiso – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A** não corresponde à realidade em virtude de ter sido disponibilizada a todos os concorrentes a pronúncia em sede de audiência prévia entregue pelo concorrente **M. Couto Alves – PSS, S.A.** às 13:09 horas do dia 05/02/2021 dentro do prazo legal para o efeito, conforme se pode verificar no documento em anexo obtido na plataforma Saphetygov. Conforme comprova o e-mail que também se anexa enviado pelo serviço de apoio ao cliente da plataforma Saphetugov, num concurso público a decorrer na plataforma Saphetygov qualquer concorrente tem acesso na plataforma a todas as pronúncias em sede de audiência prévia enviadas pelos outros concorrentes referentes a um relatório preliminar de análise de propostas, apenas quando termina o prazo de audiência previa para apresentar as pronúncias referentes a esse relatório. Portanto todos os concorrentes tiveram acesso à pronúncia em sede de audiência prévia referente ao primeiro relatório preliminar entregue pelo concorrente **M. Couto Alves – PSS, S.A.**, após ter terminado o prazo de audiência prévia deste relatório. No entanto no caso de ser elaborado e colocado na plataforma um 2.º relatório preliminar de análise de propostas, enquanto estiver a decorrer a audiência prévia deste 2.º relatório os concorrentes do procedimento deixam de poder aceder às pronúncias em sede de audiência prévia que tenham sido entregues referentes ao 1.º relatório preliminar de análise de propostas e não podem aceder às que já tenham sido entregues referentes ao 2.º relatório, mas quando termina a audiência prévia do 2.º relatório, passam imediatamente a poder aceder e a visualizar todas pronúncias em sede de audiência prévia que tenham sido entregues referentes aos dois relatórios preliminares de análise de propostas. No entanto a entidade adjudicante consegue visualizar e aceder em qualquer momento na plataforma Saphetygov a todas as pronúncias entregues em sede de audiência prévia de qualquer relatório preliminar. Em virtude de o júri ter sido informado pelo serviço de apoio ao cliente da plataforma Saphetygov que

durante o prazo de audiência prévia do 2.º relatório preliminar os concorrentes deixavam de ter acesso à pronúncia em sede de audiência prévia entregue pelo concorrente M. Couto Alves – PSS, S.A., referente ao 1.º relatório preliminar, o Júri deliberou elaborar e colocar na plataforma Saphetygov um terceiro relatório preliminar em que anexou ao mesmo a pronúncia referida, entregue pelo concorrente **M. Couto Alves – PSS, S.A.**, tendo para o efeito sido interrompido e terminado o período de audiência prévia que estava a decorrer referente ao 2.º relatório preliminar.-----

- O concorrente **Playpiso – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.** alega que antes da elaboração do 3.º relatório preliminar foi emitido um novo 2.º relatório preliminar com o período de audiência prévia a decorrer no período compreendido entre 09/03/2021 e 15/03/2021.-----
- Após atenta e cuidada análise a este assunto o Júri informa que a alegação do concorrente **Playpiso – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.** não corresponde à realidade porque foi colocado na plataforma apenas um 2.º relatório preliminar às 15:10 horas do dia 08/03/2021 cujo prazo de audiência prévia esteve sempre estabelecido para o período compreendido entre 09/03/2021 e 15/03/2021. Saliente-se que nunca é possível alterar o início e/ou o fim de um período de audiência prévia referente a um relatório preliminar na plataforma Saphetygov depois de a audiência prévia ter tido início. Só é possível interromper e terminar imediatamente um período de uma audiência prévia referente a um relatório preliminar que esteja a decorrer na plataforma Saphetygov.-----
- O concorrente **Playpiso – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.** alega que no 3.º relatório preliminar o júri não fundamenta as razões da exclusão da sua proposta, limitando-se a um texto vago sem qualquer justificação categórica.-----
- Após atenta e cuidada análise a este assunto o Júri informa que a alegação do concorrente **Playpiso – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.** não corresponde à realidade senão vejamos:-----
- Reafirma o júri que no plano de mão de obra do concorrente **Playpiso – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.**, não se encontra a afectação de qualquer técnico de segurança, não cumprindo com o que foi solicitado aos concorrentes na subalínea d 2) da alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Programa de Procedimento em que se exige aos concorrentes no plano de mão de obra a **indicação das equipas, número de homens dia, com a sua distribuição semanal e rendimentos**, não podendo obviamente faltar no plano de mão de obra nenhum trabalhador que venha depois a exercer funções em obra, e em consequência, tal facto constitui motivo de exclusão, enquadrável com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.-----
- Reafirma o júri que o plano de mão de obra concorrente **Playpiso – Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.** não apresenta o número de homens dia, com a sua

distribuição semanal e indica, para cada tarefa no seu plano de mão de obra, que todos os homens estarão presentes todos os dias, indicando assim para cada tarefa do seu plano de mão de obra, um rendimento para todos os trabalhadores constante de 100%, que é um rendimento absolutamente irrealista de ser atingido permanentemente durante a execução da obra, tratando-se de um plano de mão de obra deficiente e desfasado da realidade, não cumprindo com o exigido da subalínea d 2) da alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Programa do Concurso e em consequência, tal facto constitui motivo de exclusão, enquadrável com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.-----

- Reafirma o Júri que a proposta do concorrente **Playpiso - Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.**, não apresenta tipologias dos equipamentos e diagramas de capacidade de carga, não cumprindo com o exigido da subalínea d 3) da alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Programa do Concurso e em consequência, tal facto constitui motivo de exclusão, enquadrável com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.-----
- Reafirma o Júri que o concorrente **Playpiso - Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.**, indica para cada tarefa do seu plano de equipamento, um rendimento para todos os equipamentos constante de 100%, que é um rendimento absolutamente irrealista de ser atingido permanentemente durante a execução da obra e consequentemente elaborou um plano de equipamento deficiente e desfasado da realidade, não cumprindo com o exigido na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Programa do Concurso e em consequência tal facto constitui motivo de exclusão, enquadrável com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.-----
- Face ao exposto, considera o júri que os motivos para a exclusão da proposta da empresa **Playpiso - Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.**, foram bem fundamentados e detalhados, não constituindo de forma nenhuma os argumentos evocados pelo júri um texto “vago sem qualquer justificação categórica”.-----

Pelo exposto, o júri, por unanimidade deliberou não aceitar os argumentos expendidos pelo concorrente **Playpiso - Infraestruturas e Equipamentos Desportivos, S.A.** e indeferiu a reclamação apresentada por esta empresa, pelo que se mantém a proposta de adjudicação contida no 3.º Relatório Preliminar, previamente elaborado. -----

Verificando-se na análise prévia efetuada no 3.º Relatório Preliminar de Análise de Propostas, que a proposta classificada em 1.º lugar é a proposta da empresa **M. Couto Alves - PSS, S.A.**, NIF: 508831857, o Júri propõe a adjudicação da empreitada supra referida a esta firma, pelo valor de **580.616,54 € (quinhentos e oitenta mil seiscientos e dezasseis euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de 180 dias.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto pelo júri e adjudicar a empreitada em epígrafe à firma **M. Couto Alves - PSS, S.A** pelo valor de **580 616,54€** e pelo prazo de 180 dias.-----
Foi também presente a minuta do respetivo contrato, a qual é do seguinte teor:-----



“CONTRATO COM A EMPRESA M.COUTO ALVES - PSS,SA PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO ESTÁDIO DA BELA VISTA

PROCESSO Nº. 77/2021

VALOR DO ATO - 580 616,54 €

MINUTA DO CONTRATO

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e um nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

M. COUTO ALVES - PSS, S.A., com sede na Rua João Oliveira Salgado, , 385, em ***** , com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de***** 508831857, com o capital social de***** e o alvará de empreiteiro de obras públicas nº.***** , neste ato representada por ***** titular do cartão de cidadão com o n.º *****e contribuinte fiscal número ***** , com poderes para o ato conforme consta da *****apresentada.

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

PRIMEIRA

Por deliberação de Câmara de de de 2021, na qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público, à empresa **M.COUTO ALVES - PSS,SA** a execução da **empreitada de requalificação da pista de atletismo do estádio da Bela Vista**, nas condições constantes da proposta apresentada.-----

SEGUNDA

Que a empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos, que também fica arquivado e na legislação em vigor sobre a matéria.-----

TERCEIRA

Os trabalhos da empreitada serão executados no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data do ato de consignação da empreitada de harmonia com o projeto patenteado no procedimento, nos termos e condições da proposta apresentada, designadamente do plano de trabalhos apresentado pelo segundo outorgante e obedecerão ao estipulado no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de adjudicação. -----

QUARTA

Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante, terão uma periodicidade mensal cujo valor será determinado pelos autos de medição elaborados com a mesma periodicidade e de acordo com o disposto na cláusula 33.^a do respetivo caderno de encargos. -----

QUINTA

Para a garantia da regular execução da empreitada, o segundo outorgante fica sujeito às multas previstas no caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais. -----

SEXTA

O prazo de garantia da empreitada decorre de acordo com o estipulado na 74.^a do caderno de encargos. ---

SÉTIMA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação). -----

OITAVA

O encargo total resultante deste contrato é de **580 616,54€ (Quinhentos e Oitenta Mil Seiscentos e Dezasseis Euros e Cinquenta e Quatro Cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado com o **número sequencial de compromisso ******* e a classificação orçamental por onde esse encargo vai ser satisfeito é a seguinte:04/ 07 01 04 06.-----

NONA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290.^o - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **Nelson Ricardo Ferreira Marques**, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º11323097, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

DÉCIMA

Nos termos do estipulado no artigo 25.^o, do respetivo programa de concurso, a entidade designada por segundo outorgante prestou caução no valor de *****€ (*****) correspondente a 5% do valor contratualizado, através da ***** emitida em **** de *****, de 2020 e para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, será deduzido em cada um dos pagamentos parciais que o segundo outorgante tiver a receber, o montante



correspondente a 5% desse pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula 44.^a do respetivo caderno de encargos. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- --Certidão dos Serviços de Finanças de *****; -----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- --Certificados de Registos Criminais da firma e dos seus representantes; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão Permanente; -----
- --Alvará de empreiteiro de obras públicas;-----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento". -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a respetiva minuta do contrato.-----

Deliberação n.º. 60

Concurso Público para execução da empreitada de reabilitação de edifício na Rua Coronel Figueiredo em Lagoa – antigo edifício da Farmácia Maceta

Foi presente a informação n.º.10416, prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico, a qual é do seguinte teor: -----

“Fundamentação: Atentos à necessidade estratégica de criar uma polarização positiva no núcleo urbano consolidado e histórico da cidade de lagoa que conduza a um aumento da oferta de serviços e consequentemente a uma revitalização dessa mesma área, foi proposta a deslocalização de alguns serviços para esta área, que se quer, nobre da cidade.-----

Este passo inicial, nesta perspetiva de planeamento, representa uma aposta do Município numa reestruturação do funcionamento e de melhoria das condições de alguns serviços, que cumulativamente se pretende que venha a patentear para os restantes proprietários a certeza da reabilitação urbana e a consequente vivificação da malha e da sua estrutura socioeconómica. -----

Com base neste "leitmotiv", foi desenvolvido um projeto de reabilitação e adaptação do antigo edifício da farmácia Maceta, para albergar as futuras instalações da Ação Social, Turismo e GCI.-----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:-----

Projeto das Grandes Opções do Plano: 1 111 2021 73-----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas-----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **279.894,98 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro euros e noventa e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, -----

Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em **270 dias**, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira;

2021	2022	TOTAL
<i>dezembro</i>	<i>janeiro a agosto</i>	
8.000€	288.688,68 €	296.688,68€

IVA incluído taxa de 6 %

Face ao exposto, prevendo-se a obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico (compromisso plurianual), considera-se dever ser solicitada Autorização Prévia, ao órgão competente para o efeito, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, na redação atual, conferida pela Lei 22/2015, de 17/03.-----

1. Fundamentação do Preço Base (nº 3 art. 47.º do CCP):

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base. -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **279.894,98 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro euros e noventa e oito cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por

se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município.-----

2. **Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)**

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas.-----

3. **A não adjudicação por lotes (46.ºA do CCP):**

Não aplicável devido ao preço base da empreitada ser inferior a 500.000,00€ (*artigo 46.º-A, n.º2 do CCP*)

CPV: 45262700-8 CPV Obras de transformação de edifícios-----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 30 dias.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:----

Presidente: Nelson Marques, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico-----

1º Vogal Efetivo: Carlos Silva, Técnico Superior-----

2º Vogal Efetivo: Rui Carreiró, Chefe de Divisão de Obras -----

1º Vogal Suplente: José Vitoriano, Técnico Superior-----

2º Vogal Suplente: Miguel Conduto, Dirigente Intermédio de 4.º grau;-----

Gestor de Contrato: José Vitoriano, Técnico Superior.-----

Anexos: Processo de Concurso: - Anúncio de Concurso; -Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico); - Peças Técnicas (projeto de Arquitectura e Especialidades); -Estimativa Orçamental;-Mapa de Medições”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri do concurso e o gestor do contrato conforme proposto pelo técnico e remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso plurianual.-----

Mais foi deliberado por unanimidade, autorizar a abertura do presente concurso público após a aprovação do compromisso plurianual pela Assembleia Municipal.-----

Deliberação nº. 61

Lagoa Wine Experiences – Proposta de preço de bilhete

Foi presente a informação nº.11060, prestada pelo técnico superior Helder Nogueira, a qual é do seguinte teor:-----

“Com uma primeira sessão no ano de 2020, por ocasião das comemorações do Dia Mundial do Enoturismo, o Município de Lagoa lançou um novo evento – Lagoa Wine Experiences – destinado a promover a oferta turística existente no segmento do Enoturismo.-----

Mesmo realizada num período em que a pandemia se agravava e o país se encontrava em estado de calamidade – o que condicionou a lotação do evento – a adesão do público foi muito interessante, tendo-se vendido todos os ingressos disponíveis. A atividade foi do agrado do público participante bem como dos produtores de vinho aderentes o que atesta a relevância que um ciclo de sessões pode assumir no panorama da oferta de experiências neste segmento.-----

Reforçado por este enquadramento, o Município de Lagoa pretende dar seguimento às Lagoa Wine Experiences no ano de 2021, de forma a atingir com este evento os **objetivos objetivos** a que se propõe:---

- Promover a oferta de enoturismo que já existe no concelho de Lagoa;-----
- Promover os produtores de vinho de Lagoa e os produtos locais deste território;-----

A edição de 2021 pretende apresentar um máximo de 6 (seis) sessões, entre Junho e Novembro, onde se manterá uma estrutura-modelo aplicável a todas. Cada sessão contaria com a adesão de diferentes produtores de vinho, podendo estes participar em mais do que uma sessão desde que em pontos de interesse diferentes, salvaguardando a diversidade das experiências propostas por cada um deles. A cada sessão também o meio de transporte, incluído na experiência, seria preferencialmente um meio de mobilidade associado à atividade turística, diferente entre todas as sessões, se possível.-----

Ao longo de um dia desenvolvia-se visita a 3 pontos de interesse enoturístico (já consolidados ou com potencial por evidenciar), garantindo a diversidade de ambientes e experiências aos participantes de cada sessão, respeitando a estrutura-modelo apresentada em seguida:-----

Estrutura-modelo

10h30 Receção aos participantes em ponto de encontro.-----

11h00 Visita ao **Ponto de Interesse A**. Experiência enoturística + prova de vinho (se não incluída na experiência)-----

13h00 Almoço no **Ponto de Interesse B**-----

15h00 Experiência no **Ponto de Interesse B** (se não estiver já incluída no almoço)-----

16h00 Visita ao **Ponto de Interesse C**. Experiência enoturística + prova de vinho (se não incluída na experiência)-----

18h00 Regresso ao ponto de encontro-----

A atividade tem prevista uma lotação variável entre 30 (trinta) a 50 (cinquenta) participantes com ingresso por sessão. Esta lotação será determinada em função da lotação dos produtores aderentes, o meio de transporte utilizado e as disposições legais aplicáveis ao momento da sessão em face da evolução do ponto de situação epidemiológico na data da sessão.-----

A oferta desta experiência enoturística, destinada ao público em geral, recomenda que se determine um preço de ingresso. Após uma análise aos valores de mercado que são praticados noutras regiões para produtos similares, bem como à composição da nossa oferta e das experiências que cada participante poderá usufruir sugerimos o valor de **€ 40,00 (Quarenta euros)** – com IVA incluído à taxa de 23% – como preço de ingresso. Estes devem ser disponibilizados nos habituais canais de venda utilizados pelo Município. Será importante salvaguardar desde já que, no entendimento deste serviço, e não se

revestindo esta atividade de cariz cultural, a mesma não deve ser abrangida pelos descontos previstos para o Passaporte Cultural, Cartão Lagoa Social. Ainda importante evidenciar que a atividade será destinada a maiores de 18 anos, uma vez que a aquisição do ingresso tem intrínseco o consumo de álcool. Em face do exposto solicitamos que a proposta de preço a praticar na atividade seja apresentada em reunião de câmara para análise e deliberação".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o preço proposto para o bilhete em causa.-----

Deliberação n.º 62

Estudo para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos no Município de Lagoa

Foi presente a informação n.º.11225, prestada pela Chefe de Divisão dos Serviços Públicos Essenciais Dulce Nascimento e pelo Dirigente Intermédio de 3.º. grau Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----
"O Município de Lagoa apresentou uma candidatura ao Despacho n.º 7262/2020 - Programa de apoio à elaboração de estudos municipais de sistemas de recolha de biorresíduos e conforme consta no relatório preliminar remetido pelo Fundo Ambiental no dia 5/11/2020, a candidatura apresentada por este Município foi admitida para financiamento. -----

Assim sendo, dado que o Despacho n.º 7262/2020, refere no seu ponto n.º 6.2.1 que o beneficiário deverá: "efetuar consulta a pelo menos três entidades acreditadas da Lista de Entidades Acreditadas | «Vale Economia Circular» no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) ou a entidades reconhecidas do setor da academia, devendo a seleção da entidade encontrar-se concluída até à data da assinatura do termo de aceitação", o Município de Lagoa solicitou a três empresas a apresentação de uma proposta para a elaboração do referido Estudo.-----

Por despacho do Sr. Presidente de 02/12/2020 foi adjudicada a prestação de serviços supramencionada à empresa **3drivers Engenharia, Inovação, Ambiente, pelo valor de 4.620,00 (quatro mil seiscientos e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 210 dias.-----

Através do email de 14 de maio de 2021, registado no MGD sob o n.º 11225 de 14/05/2021, a empresa **3drivers Engenharia, Inovação, Ambiente** apresenta o **Relatório Preliminar que se anexa**.-----

Por forma a dar cumprimento ao disposto no Regulamento do Programa de Apoio do Fundo Ambiental verifica-se a necessidade de realizar os seguintes procedimentos:-----

- Submissão do Relatório Preliminar do estudo até 19 de maio de 2021 no portal do Fundo Ambiental; ---
- Após a submissão do Relatório Preliminar será necessário colocar o documento em consulta pública por um prazo mínimo de 20 dias e máximo de 30 dias. Os comentários e contributos que resultem desta consulta serão integrados no Relatório Final. -----
- Em simultâneo, deverá existir um momento de auscultação ao sistema de gestão em alta (ALGAR, SA), assim como aos Municípios contíguos igualmente abrangidos pela ALGAR, SA (Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão (EMARP, EM, SA) e ao Município de Silves) e outras entidades de interesse como por exemplo, AMAL, o atual prestador de serviços de recolha de resíduos parceiros do Município

(ECOAMBIENTE, SA), a CCDR Algarve, a AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal e a Almargem – Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve, sendo que os eventuais comentários que surjam dessa interação serão incluídos no Relatório Final;-----

- Envio de minuta de declaração que deve ser preenchida e assinada pela ALGAR, para anexar ao Relatório Final;-----

- Apresentação pública do estudo preliminar a agendar no período compreendido entre 19 de maio e 18 de julho de 2021.-----

- Submissão do Relatório Final que deverá integrar os contributos recolhidos no portal do Fundo Ambiental, o qual tem prazo de entrega estabelecido para **18 de julho 2021**.-----

Face ao expedido, propõe-se a remessa da presente informação para Reunião de Câmara para competente deliberação”.-----

Foi também presente o relatório preliminar relativo ao estudo mencionado na informação supra, o qual se dá aqui como reproduzido, ficando anexo à minuta desta ata.-----

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com o proposto, submetendo o Relatório Preliminar sobre o Estudo para o Desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos no Município de Lagoa a consulta pública pelo período de 20 (vinte) dias.-----

Deliberação nº. 63

Nomeação de júri para avaliação de candidaturas a utilização privativa do domínio público hídrico - atividades marítimo-turísticas

Foi presente a informação nº.10706, prestada pelo dirigente intermédio de 3º. Grau José Fernando Vieira, a qual é do seguinte teor: -----

“Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Lagoa de 20 de abril de 2021, foram aprovados, ao abrigo do disposto na alínea ee) do n.º 1, do artigo 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 5º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, os procedimentos e critérios de seleção, bem como os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir do corredor de pesca das Praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, para o ano de 2021.-----

No sentido de se proceder à abertura de propostas e fazer a apreciação de candidaturas, propõe-se a nomeação de um Júri com a seguinte constituição:-----

Presidente do Júri: Arq. Pais. José Fernando R Vieira (Município de Lagoa)-----

Primeiro Vogal: CFR Rodrigo Gonzalez dos Paços (Capitania do Porto de Portimão)-----

Segundo Vogal: Dra. Eunice Baltazar (Município de Lagoa)-----

Primeiro Vogal Suplente: Dr. João Caetano (Município de Lagoa)-----

Segundo Vogal Suplente: Eng. Hélder Romão (Município de Lagoa)”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, nomear o júri proposto.-----

---Pelo Sr.º. Presidente foi convocada reunião extraordinária para o dia 25 do corrente mês.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas 12.00 horas.-----

E eu _____, Chefe da Divisão, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,

(Luís António Alves da Encarnação)

